

ERRO FORMAL:

Exclusão dos itens 9.2 e 9.2.1 do ANEXO I do edital. Tais itens são referentes ao setor para Iluminação Pública e constaram erroneamente no edital para Resíduos Sólidos Urbanos.

9.2 A fórmula indicada no ANEXO I-C se aplica para consórcios ou Arranjos Regionalizados com até 60 municípios, sendo que para consórcios ou Arranjos Regionalizados maiores a CAIXA poderá aplicar valor diferente considerando eventual ganho de escala, a seu critério.

9.2.1 Nesse caso a CONTRATADA poderá recusar a execução do serviço sem penalidades, inclusive com manutenção na sua colocação na fila de distribuição.

RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DO EDITAL:

Informamos a retificação e republicação do Edital com as seguintes alterações:

- a) Anexo ao edital o Manual Portal de Licitações CAIXA - Licitante Pessoa Jurídica, com o passo a passo das funcionalidades do sistema, disponível para download no Portal de Licitações CAIXA - www.licitacoes.caixa.gov.br.
- b) Ajuste do Portal de Licitações CAIXA para recebimento de arquivos de até 200 MB.
- c) Item 4.2.4.1.Obs. 7 – Adequado o título para anexar a Documentação de Habilitação Técnica:

Do formato para apresentação documentos comprovação da Qualificação Técnica: **Obs.7:** A relação abaixo estabelece o formato desejado para que toda a documentação referente à qualificação técnica seja apresentada. Não é necessária a individualização da documentação técnica conforme os títulos. Assim, como o Portal de Licitações CAIXA possui limitação de tamanho de arquivos de 200 MB, a apresentação dos documentos deve ser feita livremente usando os títulos, no menu "Meu Cadastro", aba "Anexar Documentação Habilitação", título: **"Documentação de Habilitação Técnica para a Modalidade de Pré-Qualificação/Credenciamento"**. Se necessitar, use os demais títulos disponíveis.

- d) Anexo I-B - Decorrente da constatação de erro formal na redação, e de necessidade da correção de distribuição e somatório de pontos do ANEXO I-B do edital, o documento foi revisado em sua íntegra.
- e) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, nova redação:
"Item 7.5.3: Em caso de constatação da existência de contrato ou convênio/termo/acordo de cooperação firmado pela CONTRATADA com o ente ou entidade titular do serviço público objeto dos serviços técnicos que serão demandados no âmbito deste edital, a CAIXA poderá convocar outra credenciada para a execução deste projeto específico ou mesmo cancelar uma autorização de serviço já emitida, com o propósito de prevenir a ocorrência de conflitos de interesses."

Item 7.5.4: As escolhas dirigidas serão compensadas na fila de distribuição na demanda de novos serviços."

Novos prazos:

Republicação do Edital no DOU: 31/01/2023

Prazo de Impugnação: 08/02/2023

Prazo de Questionamento: 10/02/2023

Prazo para vinculação dos documentos de habilitação: 16 horas de 15/02/2023

Lauro de Freitas/BA, 31 de janeiro de 2023

Márcio Eduardo Pinhati Cardoso
Licitador

AVISO: A partir de 16/01/2023, para participação nos certames da CAIXA, a documentação de habilitação deverá ser mantida no repositório de documentos, localizado no cadastro do licitante, na área logada do Portal de Licitações CAIXA.

A inserção da documentação de habilitação no REPOSITÓRIO DE DOCUMENTOS poderá ser anexada a qualquer tempo acessando o ícone MEU CADASTRO na área logada do fornecedor. Os documentos devem ser anexados no campo “Anexar Documentação Habilitação”, conforme os tipos pré-estabelecidos. Entretanto, a vinculação dos documentos de habilitação ao certame de interesse deverá ser realizada até o dia e a hora indicados no preâmbulo do edital.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0022/2023-5688

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

A CAIXA está orientada a gerir seus negócios com base nos princípios e diretrizes de sua Política de Responsabilidade Socioambiental, de forma a gerar resultados sustentáveis ao longo do tempo.

Para o aprofundamento das práticas de Responsabilidade Socioambiental, a CAIXA estabeleceu as seguintes premissas para a gestão de seus negócios:

- ✓ Atuar de forma ética, com respeito aos direitos humanos universais e às leis dos países onde a CAIXA atua, e repudiar qualquer tipo de atitude ilícita nas suas operações e relacionamentos.
- ✓ Engajar e dialogar continuamente com as partes interessadas no desenvolvimento, implementação e monitoramento de políticas, práticas e negócios.
- ✓ Atuar de forma colaborativa junto a clientes, fornecedores, concorrentes, governo e demais atores da cadeia de valor, a fim de promover, por meio de nossos serviços e relacionamentos, o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer as necessidades das futuras gerações.
- ✓ Fomentar, em toda a sua cadeia produtiva, o repúdio a todas as atitudes preconceituosas relacionadas à origem, raça, gênero, cor, idade, religião, ao credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação, estimulando a utilização dos meios de comunicação disponíveis para os registros de ocorrências que atentem contra o Código de Ética da CAIXA e a legislação específica em vigor.
- ✓ Contribuir para a conscientização dos danos causados ao ambiente em decorrência da intervenção humana, com abrangência a todas as partes interessadas da empresa.
- ✓ Formar parceria com fornecedores com foco na melhoria de processos de gestão socioambiental.
- ✓ Definir meios que contribuam para redução do consumo dos recursos naturais utilizados na empresa, adotando medidas adequadas à destinação de resíduos, sem prejuízo das condições de trabalho e sem alteração do padrão tecnológico atual.

- ✓ Priorizar o consumo sustentável de recursos naturais e de materiais nos processos internos e nas contratações de bens e serviços;
- ✓ Contribuir para a proteção e conservação dos ecossistemas, dos recursos hídricos e da biodiversidade e desenvolvimento de soluções que promovam uma economia de baixo carbono.
- ✓ Incluir na política de relacionamento com fornecedores, observadas as exigências legais, como variáveis de seleção e avaliação, questões sobre relações trabalhistas: não utilização de trabalho infantil em quaisquer atividades, nem mão de obra em condição de trabalho degradante ou análoga à escravidão. E ainda, questões que promovam melhorias nos processos de maneira a reduzir e/ou mitigar impactos ambientais diretos e indiretos em suas atividades; estimulando os fornecedores a replicarem essas considerações também em seus contratos, criando um círculo virtuoso de conscientização social.
- ✓ Priorizar, nos limites legais, os fornecedores que não comungam com práticas que infrinjam os direitos humanos e, também, que contribuam para a conservação ambiental e para a proteção à biodiversidade e que combatam a exploração ilegal e predatória das florestas.
- ✓ Contribuir para erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado ou análogo ao escravo, promovendo discussão acerca desses temas com fornecedores, estimulando-os a cumprirem a legislação.
- ✓ Definir meios que permitam a realização de campanhas de conscientização para todos os fornecedores, de forma que fique explicitado o repúdio da CAIXA à mão de obra infantil e à mão de obra escrava.
- ✓ Contribuir para a erradicação de políticas ilegais, imorais e antiéticas, promovendo a divulgação de iniciativas de combate à corrupção e propina, com ações de educação para todas as partes interessadas – como fornecedores, clientes e consumidores, entre outros –, disseminando o tema e orientando sobre a utilização de ferramentas correlatas.

NOSSOS VALORES ÉTICOS

A CAIXA elaborou o seu Código de Ética, que tem por objetivo sistematizar os valores éticos que devem nortear a condução dos negócios, orientar as ações e o relacionamento com os interlocutores internos e externos.

Compartilhamos com você, que poderá ser um parceiro da CAIXA, os valores éticos que nortearão a nossa relação.

RESPEITO

- ✓ As pessoas na CAIXA são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade.
- ✓ Exigimos de dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.
- ✓ Repudiamos todas as atitudes de preconceitos relacionadas à origem, raça, sexo, cor, idade, religião, credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação.

- ✓ Respeitamos e valorizamos nossos clientes e seus direitos de consumidores, com a prestação de informações corretas, cumprimento dos prazos acordados e oferecimento de alternativa para satisfação de suas necessidades de negócios com a CAIXA.
- ✓ Preservamos a dignidade de dirigentes, empregados e parceiros, em qualquer circunstância, com a determinação de eliminar situações de provocação e constrangimento no ambiente de trabalho que diminuam o seu amor próprio e a sua integridade moral.
- ✓ Os nossos patrocínios atentam para o respeito aos costumes, tradições e valores da sociedade, bem como a preservação do meio ambiente.

HONESTIDADE

- ✓ No exercício profissional, os interesses da CAIXA estão em 1º lugar nas mentes dos nossos empregados e dirigentes, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros, de forma a resguardar a lisura dos seus processos e de sua imagem.
- ✓ Gerimos com honestidade nossos negócios, os recursos da sociedade e dos fundos e programas que administramos, oferecendo oportunidades iguais nas transações e relações de emprego.
- ✓ Não admitimos qualquer relacionamento ou prática desleal de comportamento que resulte em conflito de interesses e que estejam em desacordo com o mais alto padrão ético.
- ✓ Não admitimos práticas que fragilizem a imagem da CAIXA e comprometam o seu corpo funcional.
- ✓ Condenamos atitudes que privilegiem fornecedores e prestadores de serviços, sob qualquer pretexto.
- ✓ Condenamos a solicitação de doações, contribuições de bens materiais ou valores a parceiros comerciais ou institucionais em nome da CAIXA, sob qualquer pretexto.

COMPROMISSO

- ✓ Os dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA estão comprometidos com a uniformidade de procedimentos e com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais.
- ✓ Temos compromisso permanente com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a nossa Instituição.
- ✓ Pautamos nosso relacionamento com clientes, fornecedores, correspondentes, coligadas, controladas, patrocinadas, associações e entidades de classe dentro dos princípios deste Código de Ética.
- ✓ Temos o compromisso de oferecer produtos e serviços de qualidade que atendam ou superem as expectativas dos nossos clientes.
- ✓ Prestamos orientações e informações corretas aos nossos clientes para que tomem decisões conscientes em seus negócios.

- ✓ Preservamos o sigilo e a segurança das informações.
- ✓ Buscamos a melhoria das condições de segurança e saúde do ambiente de trabalho, preservando a qualidade de vida dos que nele convivem.
- ✓ Incentivamos a participação voluntária em atividades sociais destinadas a resgatar a cidadania do povo brasileiro.

TRANSPARÊNCIA

- ✓ As relações da CAIXA com os segmentos da sociedade são pautadas no princípio da transparência e na adoção de critérios técnicos.
- ✓ Como Empresa pública, estamos comprometidos com a prestação de contas de nossas atividades, dos recursos por nós geridos e com a integridade dos nossos controles.
- ✓ Aos nossos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia dispensamos tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento dos normativos a que estamos subordinados.
- ✓ Oferecemos aos nossos empregados oportunidades de ascensão profissional, com critérios claros e do conhecimento de todos.
- ✓ Valorizamos o processo de comunicação interna, disseminando informações relevantes relacionadas aos negócios e às decisões corporativas.

RESPONSABILIDADE

- ✓ Devemos pautar nossas ações nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a resguardar a CAIXA de ações e atitudes inadequadas à sua missão e imagem e a não prejudicar ou comprometer dirigentes e empregados, direta ou indiretamente.
- ✓ Zelamos pela proteção do patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens, equipamentos e demais recursos colocados à nossa disposição para a gestão eficaz dos nossos negócios.
- ✓ Buscamos a preservação ambiental nos projetos dos quais participamos, por entendermos que a vida depende diretamente da qualidade do meio ambiente.
- ✓ Garantimos proteção contra qualquer forma de represália ou discriminação profissional a quem denunciar as violações a este Código, como forma de preservar os valores da CAIXA.

CECOT – Centralizadora Nacional Contratações
GECOT – Gerência Nacional de Contratações
SUCOT – Superintendência Nacional Contratos

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0022/2023-5688**AVISO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) EM 19/01/2023
E REPUBLICADO EM 31/01/2023**

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada **CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, torna pública a abertura do presente Credenciamento, que, por intermédio da CECOT - Centralizadora Nacional Contratações realizará processo de habilitação com vistas a credenciar e subsequentemente contratar PESSOAS JURÍDICAS, para execução dos serviços especificados no Item 1, esclarecendo que o presente procedimento será regido pelas Leis Federais nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e 8.429, de 02/06/1992; Decreto 8.945, de 27/12/2016, pela Resolução Conjunta nº 6 de 21/05/2020 do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal Superior Eleitoral e pelo Regulamento de Licitações e Contratos CAIXA – RLCC, obedecidas às condições fixadas neste Edital e Anexos.

O procedimento de **Credenciamento** é uma modalidade de Contratação por Inexigibilidade de Licitação, sendo o rito adotado para a contratação similar às fases de uma licitação, com as regras definidas em edital e a utilização do Portal de Licitações CAIXA (www.licitacoes.caixa.gov.br), enquanto ferramenta para participar e enviar documentos.

O inteiro teor deste Edital e seus anexos estão disponíveis na internet, no endereço eletrônico da CAIXA, doravante chamado neste edital de Portal Licitações CAIXA – www.licitacoes.caixa.gov.br, no quadro “*Pesquisa do Certame*”, selecionar a modalidade “*Credenciamento/Pré-Qualificação*”, informar os parâmetros de pesquisa desejados Procedimento: **0022** Ano: **2023**, e clicar no botão “*Pesquisar*”. Após localizar o Credenciamento nº 0022/2023, acionar o link **0022/2023-5688** disponível na coluna “*Nº Procedimento*”. Os documentos ficam disponíveis para download na Aba “Instrumento Convocatório”.

O Credenciamento permanecerá vigente enquanto houver necessidade pelos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade para a CAIXA.

Para todas as referências de data e hora deste Edital, será considerado o horário oficial de Brasília/DF.

Apresentação do Edital de Credenciamento Consultores – Setor RSU ocorrerá por meio da plataforma Microsoft Teams, no dia **25/01/2023**, com início às **14 horas** e previsão de duração de 60 minutos.

Copie todo o link para acesso (em vermelho) e cole em seu navegador:

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YmJlOTlwZTctNzEyNC00ZWEOlTikNjltN2FmMTExMWYwNWQz%40thread.v2/0?context=%7B%22Tid%22%3A%22ab9bba98-684a-43fb-add8-9c2bebede229%22%2C%22Oid%22%3A%22de107b56-baee-4fbb-ba32-100433665e45%22%2C%22IsBroadcastMeeting%22%3Atrue%22%2C%22role%22%3A%22a%22%7D&btype=a&role=a

O prazo de vinculação da documentação de habilitação, exclusivamente pelo Portal Licitações CAIXA, referente ao 1º CICLO, iniciará às **07h00min do dia 20/01/2023** e encerrará às **16h00 do dia 15/02/2023**.

Ao término do período informado, a próxima oportunidade para vinculação de documentação do Credenciamento, se houver e caso ainda esteja vigente o presente Edital, será divulgada mediante publicação na internet, no Portal Licitações CAIXA, no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br.

Caso ocorra uma nova oportunidade para vinculação de documentação, o Termo de Referência (Anexo I) poderá ser ajustado conforme a necessidade da área operacional gestora dos serviços, incluindo novas atividades, inclusive em novos setores de atuação.

A documentação que deverá ser vinculada (entregue) está especificada no item 4 deste edital.

É indispensável para a participação neste Credenciamento ter acesso ao Portal de Licitações CAIXA, conforme orientado no item 3.

Poderá ser apresentada **IMPUGNAÇÃO** ao Edital deste Credenciamento até às 23h59min do dia **08/02/2023**, mediante petição a ser enviada exclusivamente pelo Portal Licitações CAIXA – www.licitacoes.caixa.gov.br.

Poderá ser apresentado **QUESTIONAMENTO** ao Edital deste Credenciamento até às 23h59min do dia **10/02/2023**, mediante petição a ser enviada exclusivamente pelo Portal Licitações CAIXA – www.licitacoes.caixa.gov.br.

Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

1 DO OBJETO

- 1.1 Credenciamento de empresas ou consórcios para prestação de serviços técnicos especializados necessários à modelagem e estruturação de concessões e Parcerias Público- Privadas (PPP), incluindo aspectos jurídicos, técnicos e institucionais, para entes públicos isolados ou em arranjos regionalizado, com abrangência em todo o Território Nacional, sempre que houver interesse previamente manifestado pela CAIXA, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que o integram e complementam.

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA (RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS)
ANEXO I - A	ATIVIDADES TÉCNICAS ESPECIALIZADAS EM CONCESSÕES E PPP
ANEXO I - B	MATRIZ DE AVALIAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
ANEXO I - C	REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES
ANEXO I - D	ESTRUTURAÇÃO COMPLETA SISTEMAS DE RSU

2

ANEXO II - A	INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS EMPRESAS
ANEXO II - B	INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROFISSIONAIS
ANEXO II - C	SÍNTESE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
ANEXO III	DECLARAÇÕES E TERMOS OBRIGATÓRIOS
ANEXO IV	MINUTA DE CONTRATO E ANEXOS DO CONTRATO

DAS

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Podem participar deste Credenciamento, as empresas ou consórcios interessados, doravante denominada Licitantes, **cujo objeto social seja compatível com o objeto do presente Credenciamento**, que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar e atendam às demais exigências deste Edital e seus Anexos.
- 2.1.1 A documentação de habilitação, deve constar no repositório de documentos que fica no Cadastro do Licitante. As instruções constam do “*Manual do fornecedor guarda da documentação de habilitação*” que pode ser obtido na plataforma do usuário, no Portal de Licitações CAIXA. Desta forma, toda a gestão da documentação no repositório é de plena responsabilidade do licitante, que deve atentar para a conferência sempre que for participar de um certame.
- 2.2 Não será admitida neste Credenciamento a participação de Licitantes:
- 2.2.1 em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; exceto aquelas que apresentem Plano de Recuperação aprovado e homologado judicialmente e em pleno vigor; estando dispensada apenas, nesses casos, a certidão negativa de falência e concordata;
- 2.2.2 que estejam com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedidas de licitar e contratar com a União, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 2.2.3 cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja dirigente ou empregado da CAIXA;
- 2.2.4 constituída por sócio que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.2.5 cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.2.6 constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.2.7 cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa,

impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.2.8 que tiver nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

2.2.9 Aplica-se também a vedação prevista no item 2.2:

2.2.9.1 À contratação do empregado CAIXA ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de Licitante;

2.2.9.2 A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente da CAIXA;

b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.

2.2.9.3 cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

3 DO CADASTRO, DA CERTIFICAÇÃO E DO ENVIO DE DOCUMENTOS

3.1 O Manual Portal de Licitações CAIXA - Licitante Pessoa Jurídica, com o passo a passo das funcionalidades do sistema está disponível para download no Portal de Licitações CAIXA - www.licitacoes.caixa.gov.br, juntamente com o edital.

3.1.1 Os procedimentos para **CADASTRO**, citados no item 3.3 e subitens, devem ser adotados apenas pelos interessados ainda não cadastrados no Portal Licitações CAIXA - www.licitacoes.caixa.gov.br.

3.2 No caso de **empresas reunidas em consórcio**, o cadastro no Portal de Licitações CAIXA e o envio de documentos deverá ser feito em nome da empresa líder.

3.3 Para participar deste Credenciamento o interessado deve preencher seu Pré-Cadastro no Portal Licitações CAIXA, acessado pelo endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br.

3.3.1 Para realizar o **PRÉ-CADASTRO**, acesse o endereço www.licitacoes.caixa.gov.br e siga as seguintes etapas: no quadro "Cadastro" → escolher a opção "Pessoa Jurídica" → preencher os dados do "pré-cadastro" → concordar com o Contrato de Adesão → "Concluir o Pré-cadastro".

3.3.1.1 Se a empresa acessa outros sistemas corporativos da CAIXA, utilize o mesmo e-mail de login para realizar o pré-cadastro no Portal de Licitações, devendo depois

de concluído, ser acessado com a mesma senha que a empresa já utiliza, conforme orientações do item 3.5.

- 3.3.1.2 No momento do pré-cadastro, o sistema valida as informações registradas e, caso haja divergência, informa o Licitante os campos que necessitam de ajustes.
- 3.3.1.3 Após a validação das informações do pré-cadastro, o sistema confirma a operação e apresenta a mensagem: "Seu Pré-Cadastro está em análise. Deseja imprimir o termo de adesão? <Sim/Não>".
- 3.3.1.4 O sistema também enviará mensagem por e-mail: "Notificação de Registro do Pré-Cadastro".
- 3.3.2. Após validação pelo sistema dos dados com a base de dados da Receita Federal, o sistema conclui o cadastro e envia ao Licitante mensagem de e-mail confirmando a conclusão e certificação do cadastro e o "código de validação" necessário para criar a senha de acesso, com validade de 48 horas.
 - 3.3.2.1 Para criar a senha, utilize o "link" contido na mensagem, localizado após o "Código de Validação" composto de 8 letras maiúsculas.
 - 3.3.2.2 Caso a validação e troca senha não seja efetuada no prazo estipulado, o "Código de Validação" expirará e será necessário solicitar um novo, por meio da opção "Esqueci minha senha".
 - 3.3.2.3 Caso a mensagem com o "Código de Validação" não seja recebido no prazo de 30 minutos, verifique se a mensagem está retida na caixa de spam ou lixo eletrônico de seu e-mail.
 - 3.3.2.4 Se a mensagem não for recebida, entre em contato com o Atendimento CAIXA, pelos telefones 4004 0104 para capitais e regiões metropolitanas ou 0800 104 0104 demais regiões.
 - 3.3.2.4.1 Quando há divergência nos dados, o sistema envia e-mail ao Licitante para notificar do cadastro não concluído e orienta entrar em contato com a central de atendimento CAIXA, por meio dos telefones acima.
- 3.4 Para os Licitantes que estejam com certificação do Portal de Licitações expirada ou suspensão, para regularização, o representante legal da empresa deve enviar para o email licitacoes.sa@caixa.gov.br cópia dos documentos abaixo

- Pessoa Jurídica: Última versão do Contrato Social/Alterações; Procuração do Representante Legal (quando for o caso); Documento de Identificação Pessoal do representante da empresa.

- 3.4.1 A Procuração deve ser elaborada por meio de instrumento público ou particular com firma reconhecida e deve ser acompanhada de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.
- 3.4.2 Sendo proprietário da empresa, sócio, dirigente ou assemelhado, deverá ser apresentada cópia acompanhada dos originais, do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 3.4.3 A Certificação tem vigência de 1 (um) ano, após esse prazo deverá ser renovada, conforme orientações acima.
- 3.4.4 Quando houver alteração cadastral, a Certificação é suspensa e o usuário deve reativá-la seguindo os passos acima.
- 3.5 Para recuperar a senha de acesso ao sistema, acesse o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br e siga os seguintes passos → clicar na opção “Acesso ao sistema” → na próxima tela, escolher “Se Você é Fornecedor, faça login aqui” → na tela que abrir, inserir o e-mail de login e selecionar a opção “Esqueci Minha Senha” → na tela seguinte, entrar novamente com o “e-mail de login” e acionar “Esqueci a senha” pela segunda vez → preencher o formulário com os dados solicitados e confirmar no botão “solicitar”. O usuário receberá no e-mail cadastrado mensagem informando o “código de validação” e os procedimentos para a validação e troca de senha.
- 3.6 Os detalhes do credenciamento estão disponíveis na área pública do Portal de Licitações CAIXA – www.licitacoes.caixa.gov.br, no quadro “*Pesquisa do Certame*”, selecionar a modalidade “*Credenciamento/Pré-Qualificação*”, informar os parâmetros de pesquisa desejados - Procedimento: **0022** Ano: **2023** e clicar no botão “*Pesquisar*”. Após localizar o Credenciamento nº 0022/2023, acionar o link **0022/2023-5688** disponível na coluna “*Nº Procedimento*”, com as seguintes abas:
- 3.6.1 Aba Instrumento Convocatório – são publicados o edital, suas retificações, anexos do edital, documentos editáveis.
- 3.6.2 Aba Impugnação – local público para registrar impugnações ao edital, no prazo estabelecido no preâmbulo.
- 3.6.3 Aba Questionamentos – local público para registrar questionamentos ao edital, no prazo estabelecido no preâmbulo.
- 3.6.4 Aba Habilitação - local público onde são registrados os resultados de habilitação e inabilitação dos licitantes.
- 3.6.5 Aba Contratos - local público onde são registrados os contratos assinados.

- 3.6.6 Aba Avisos – local público onde são registrados os avisos referentes ao Credenciamento.
- 3.7 Para **ACESSAR** a área logada do Portal de Licitações CAIXA em www.licitacoes.caixa.gov.br, clique em “Acesso ao Sistema” → na próxima tela, escolher “Se Você é Fornecedor, faça login aqui” → entre com o e-mail e a senha cadastrados.
- 3.8 A documentação de habilitação, deve constar no repositório de documentos que fica no Cadastro do Licitante. As instruções constam do “*Manual do fornecedor guarda da documentação de habilitação*” que pode ser obtido na plataforma do usuário, no Portal de Licitações CAIXA. Desta forma, toda a gestão da documentação no repositório é de plena responsabilidade do licitante, que deve atentar para a conferência sempre que for participar de um certame.
- 3.8.1 Para vincular a **DOCUMENTAÇÃO** de habilitação o interessado deve efetuar login no Portal Licitações CAIXA, em www.licitacoes.caixa.gov.br. Na área logada, no quadro “Minhas Atividades”, acione o link “ Vincular Documentação de Habilitação”, para localizar o Credenciamento nº **0022/2023**, utilize os parâmetros de pesquisa. Em seguida, clicar em “Vincular Documentação de Habilitação” do procedimento desejado, acione o botão VINCULAR DOCUMENTAÇÃO, selecione a documentação correspondente e conclua no botão CONFIRMAR.
- 3.8.2 A **DOCUMENTAÇÃO** para habilitação no Credenciamento, definida no item 4, deve ser enviada preferencialmente por meio de arquivo com extensão “**.pdf**” e ordenados na sequência em que são solicitados.
- 3.8.2.1 **Importante:** A documentação relacionada à Empresa, referente aos itens 4.1.2.1, 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3 e 4.2.5 deve ser anexada nas respectivas abas do “Meu Cadastro”, indicadas em vermelho em cada um dos itens adiante especificados.
- 3.8.2.2 **Importante:** a documentação de Qualificação Técnica requerida no item 4.2.4 deve ser encaminhada na forma do item 4.2.4.6.
- 3.8.2.3 Demais orientações sobre os arquivos:
- a) Se o tamanho do arquivo ultrapassar “200 MB (megabites), crie e envie quantos arquivos forem necessários, até completar toda a documentação;
 - b) Atenção para o padrão de extensão de arquivos compatíveis: doc, docx, ods, odt, pdf, rtf, txt, xls, xlsx, dwg, e .zip, limitados ao tamanho de 200 MB.
 - c) Atenção para arquivos com extensões diferentes, principalmente fotos (jpg, img); esses arquivos devem ser compactados para serem enviados.

- d) Se necessário, utilize arquivo compactado com extensão “zip”. Arquivo compactado com a extensão .rar e outros de mesma natureza não são aceitos. Arquivos compactados devem ser renomeados com nomes simplificados.
- e) Seguindo as orientações acima, caso o sistema apresente algum problema e não efetive a recepção do arquivo, pode ocorrer que o arquivo esteja corrompido e, na tentativa de regularização, orientamos realizar alguma alteração no arquivo, salvá-lo com outro nome e realizar nova tentativa.

3.8.3 A data a ser considerada para ordenamento do banco de credenciadas será da última vinculação (inclusão) de documentos de habilitação no Portal Licitações CAIXA.

4 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 Para fins de habilitação no certame, o licitante terá de satisfazer os requisitos abaixo e manter a documentação de habilitação no repositório de documentos localizado no Cadastro do Licitante. As instruções constam do “*Manual do fornecedor guarda da documentação de habilitação*” que pode ser obtido na plataforma do usuário, no Portal de Licitações CAIXA ou na área pública do Portal em *FAQ* e *TUTORIAIS*. Toda a gestão da documentação no repositório é de plena responsabilidade do licitante, que deve se atentar para a conferência sempre que for participar de um procedimento:

- habilitação jurídica;
- regularidade fiscal em âmbito federal;
- qualificação econômico-financeira;
- qualificação técnica;
- termos e declarações.

4.1.1 Os documentos de habilitação estão detalhados nos itens abaixo e todas as certidões exigidas deverão estar válidas na data em que forem enviadas pelo Portal Licitações CAIXA.

4.1.2 No caso de **empresas reunidas em consórcio**, o cadastro no Portal de Licitações CAIXA e o envio de documentos deverá ser feito em nome da empresa líder.

4.1.2.1 **Todas as empresas reunidas em consórcio deverão satisfazer, individualmente, as condições de habilitação**, exceto em relação a qualificação técnica.

Obs.1: *Anexar preferencialmente toda a documentação das demais empresas consorciadas no menu “Meu Cadastro”, aba “Anexar Documentação Habilitação”, no título: “Documento, público ou particular, comprovando o compromisso das empresas constituírem consórcio”.*

- 4.1.2.2 Deverão ser relacionados o nome e CNPJ de todas as consorciadas, conforme o Anexo II – A.
- 4.1.2.3 Deverá ser apresentado documento, público ou particular, comprovando o compromisso das empresas constituírem o consórcio e indicando a empresa-líder, a qual será a representante das consorciadas perante a CAIXA.
- 4.1.2.4.1 O compromisso de constituição de consórcio deve ser encaminhado na fase de habilitação e representa o desejo daquele grupo de empresas de formalizarem o consórcio, caso se tornem credenciadas.
- 4.1.2.4.2 A constituição e inscrição do consórcio no CNPJ é obrigatória (RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018) e será requerida previamente à formalização do contrato, como condição para assinatura.

4.2 Relação de documentos para a Licitante **PESSOA JURÍDICA e CONSORCIADAS**:

4.2.1 A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.2.1.1 Cópia do documento de identidade do(s) responsável(is) legal(is) e/ou administrador(es) da empresa, com poderes de representação da empresa.

Obs.2: Anexar no menu “Meu Cadastro”, aba “Anexar Documentação Habilitação”, referente à empresa Líder, no título: “**RG - Registro Geral de Identificação Nacional**”.
Referente às demais empresas consorciadas: “**Documento, público ou particular, comprovando o compromisso das empresas constituírem consórcio**”.

4.2.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; e:

- a) Para sociedades civis: Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- b) Para sociedades por ações: documentos de eleição de seus administradores;
- c) Para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Para Cooperativas: Ata de Assembleia ou relação emitida pela cooperativa informando os associados admitidos, demitidos, eliminados e excluídos no atual exercício social, se disponível, e do último exercício social findo, emitida por força do § 2º do art. 92 da lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Obs.3: Anexar no menu “Meu Cadastro”, aba “Anexar Documentação Habilitação”, referente à empresa Líder, no título: *“Estatuto/Contrato Social”*.
Referente às demais empresas consorciadas: *“Documento, público ou particular, comprovando o compromisso das empresas constituírem consórcio”*.

4.2.2 A **regularidade fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.2.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, na forma da lei, podendo ser:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND, **ou**;

b) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND).

As Certidões são emitidas no site da Receita Federal, endereço <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

Obs.4: Anexar no menu “Meu Cadastro”, aba “Anexar Documentação Habilitação”, referente à empresa Líder, no título: *“Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União”*.
Referente às demais empresas consorciadas: *“Documento, público ou particular, comprovando o compromisso das empresas constituírem consórcio”*.

4.2.2.2 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

A Certidão é emitida no site da CAIXA, endereço <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

Obs.5: Anexar no menu “Meu Cadastro”, aba “Anexar Documentação Habilitação”, referente à empresa Líder, no título: *“Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)”*.
Referente às demais empresas consorciadas: *“Documento, público ou particular, comprovando o compromisso das empresas constituírem consórcio”*.

4.2.3 A **Qualificação Econômico-financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.2.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da Justiça Comum Estadual ou Tribunal de Justiça Estadual, na Comarca correspondente ao endereço da sede da pessoa jurídica, com validade expressa no próprio documento ou, no caso de omissão, que tenha sido expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias.

Obs.6: Anexar no menu “Meu Cadastro”, aba “Anexar Documentação Habilitação”, referente à empresa Líder, no título: *“Certidão de Falência ou recuperação judicial/extrajudicial”*.
Referente às demais empresas consorciadas: *“Documento, público ou particular, comprovando o compromisso das empresas constituírem consórcio”*.

4.2.4 A **qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.2.4.1 Apresentação de atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter a licitante desempenhado, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação e com o objeto social da(s) empresa(s).

4.2.4.1.1 Caso o atestado apresentado não tenha sido emitido pelo titular do serviço público em favor do proponente, deverá ser comprovada a vinculação deste atestado ao ente público por meio de outros atestados ou documentação compatível, não sendo aceitas declarações do próprio proponente ou de empresas privadas, notícias ou reportagens da imprensa, e demais documentações não independentes.

4.2.4.1.2 Poderão ser aceitas as atestações decorrentes de PMI ou MIP desde que os estudos tenham sido totalmente selecionados pelo Ente Público que conduziu o referido procedimento e atenderem aos requisitos específicos do item do edital que se pretende comprovar com a sua apresentação.

4.2.4.1.3 A licitante deverá apresentar a “Síntese da Qualificação Técnica”, por meio do preenchimento das informações requeridas no **Anexo II - C**.

4.2.4.2 Para fins de atestação da qualificação técnica da empresa/consórcio, devem ser apresentados atestado(s) /certidão(ões) / declaração(ões) que comprovem os seguintes requisitos mínimos de experiência:

a) Estruturação e modelagem econômico-financeira de Concessão Comum ou Parceria Público-Privada/PPP no setor de Saneamento Básico, cujo objeto seja a transferência ou a parceria, para/com a iniciativa privada, da execução de serviços públicos em que o valor de contrato tenha sido, no mínimo, nos valores especificados no **Anexo I - A**, conforme a Atividade;

i. O valor do contrato é definido pela soma dos dispêndios classificados como investimentos (*Capital Expenditure* ou CAPEX) do projeto, considerando todo o período de execução da concessão ou PPP, incluindo reinvestimentos estimados;

b) Elaboração de projeto de engenharia referente a sistemas em qualquer uma das modalidades de Saneamento Básico no âmbito da estruturação de uma

concessão comum ou Parceria Público-Privada/PPP, para atendimento, no mínimo, ao quantitativo de pessoas especificados no Anexo I - A, conforme a Atividade;

- i. O projeto de engenharia objeto da atestação poderá ser anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;
 - ii. O número de pessoas a que se refere o item “b” deverá considerar o quantitativo total de pessoas que serão atendidas pelo sistema projetado, objeto da atestação;
- c) Assessoria jurídica para a estruturação de projeto de concessão comum ou Parceria Público-Privada/PPP no Brasil, cujo objeto tenha sido a delegação para a iniciativa privada de serviços públicos de sistema em qualquer uma das modalidades de Saneamento Básico;
 - i. A assessoria jurídica deve conter em seu escopo, no mínimo as seguintes atividades (ou equivalentes): elaboração de estudo, parecer, relatório, notas técnicas ou instrumentos equivalentes, desde que abordem a análise de viabilidade jurídica do projeto, análise da regularidade jurídica de contratos, convênios, leis autorizativas e outros instrumentos, vigentes à época da execução do serviço de assessoria jurídica e relacionados ao escopo dos serviços públicos delegados.
 - ii. A assessoria jurídica deve prever as atividades de suporte jurídico na condução de audiência e/ou consulta públicas, além das ações prévias à publicação da licitação de PPP ou concessões e ao longo da realização dos procedimentos licitatórios.
- d) Para pelo menos uma das experiências atestadas nas alíneas “a”, “b” e “c” deste item também deve ser comprovado o sucesso na estruturação de pelo menos 1 (um) projeto de concessão comum ou PPP em qualquer modalidade do setor de Saneamento Básico, que esteja sob concessão ou esteve até o advento do termo contratual.
 - i. Para efeito desta comprovação entende-se que projetos “sob concessão” são aqueles cujo contrato objeto da estruturação tenha sido ao menos assinado, podendo ser comprovada a exigência por meio da apresentação da publicação do extrato de assinatura.
- e) Será admitida a composição de atestados das especialidades definidas nas alíneas itens “a”, “b” e “c” anteriores.
- f) Para habilitação final, além da comprovação do atendimento aos requisitos de experiência mínimos descritos neste item, a licitante deverá obter a pontuação indicada no **Anexo I - A**, para a atividade pretendida, conforme Matriz de Avaliação da Qualificação Técnica (**Anexo I - B**), e não poderá apresentar nota igual a 0 (zero) em nenhum dos critérios avaliados.

- 4.2.4.2.1 Poderão ser aceitas as atestações decorrentes de PMI ou MIP desde que os estudos tenham sido totalmente selecionados pelo Ente Público que conduziu o referido procedimento. Os atestados somente serão aceitos se atenderem aos requisitos do item 4.2.4.2.
- 4.2.4.2.2 A CAIXA se reserva o direito de fazer diligências para verificar se a parte aproveitada dos estudos objeto da atestação é compatível com as obrigações assumidas pela empresa no caso de formação de consórcio ou de subcontratação.
- 4.2.4.2.3 No caso de consórcios deverá ser apresentada a declaração de Indicação dos Serviços e Área de Conhecimento das Consorciadas, conforme modelo do **Anexo II - A** do Edital.
- 4.2.4.2.4 Pelo menos um dos atestados apresentados em atendimento ao item 4.2.4.2 deverá ser em nome do próprio licitante ou de empregado, sócio proprietário ou diretor deste, não sendo permitida a comprovação exclusivamente por meio de atestados de profissionais de mercado, conforme item 4.2.4.5.
- 4.2.4.2.5 Cabe a licitante apresentar os atestados de forma clara, objetiva, inequívoca e compatível com os requisitos do item 4.2.4.2. Os documentos de habilitação, quando escritos em língua estrangeira, deverão ser apresentados, inicialmente, com tradução livre.
- 4.2.4.2.6 Para fins de assinatura do contrato, os documentos de habilitação escritos em língua estrangeira devem ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado, devidamente consularizados e registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 4.2.4.2.7 Quando os documentos forem de procedência estrangeira e emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados e registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 4.2.4.2.8 Para os documentos públicos estrangeiros não se aplica a exigência de legalização consular, ou seja, o reconhecimento de assinatura ou autenticação pela autoridade consular ou diplomática, sendo exigida tão-somente a aposição de Apostila que consiste em anotação, selo ou carimbo dado pela autoridade competente do país de onde o documento é originário, nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016.
- 4.2.4.3 Da Equipe Técnica para prestação do serviço
- 4.2.4.3.1 A licitante deverá apresentar as “Informações Relativas aos Profissionais”, por meio do preenchimento das informações requeridas no **Anexo II - B**

- 4.2.4.3.2 Não obstante a estrutura da Equipe Técnica que será requerida para a execução do projeto após a emissão da AS, conforme apresentada no item 4 do **Anexo I - Termo de Referência Resíduos Sólidos Urbanos**, a qualificação técnica dos profissionais da licitante será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 4.2.4.3.3 Apresentação de atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que os profissionais da licitante que irão compor a equipe técnica do projeto tenham desempenhado, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, de acordo com as especialidades a seguir:
- a) 1 (um) consultor técnico-financeiro com experiência prévia comprovada de estruturação de pelo menos 1 (um) projeto de concessão ou PPP em qualquer modalidade de saneamento básico, em que o valor de contrato tenha sido, no mínimo, nos valores especificados no **Anexo I - A**, conforme a Atividade;
 - b) 1 (um) profissional de engenharia, devidamente habilitado, com experiência prévia comprovada na elaboração de pelo menos 1 (um) anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo de sistemas de Resíduos Sólidos Urbanos para atendimento, no mínimo, ao quantitativo de pessoas especificados no **Anexo I - A**, conforme a Atividade;
 - c) 1 (um) advogado, devidamente habilitado, com experiência prévia comprovada em estruturação de pelo menos 1 (um) projeto de concessão ou PPP em qualquer modalidade de Saneamento;
 - d) 1 (um) profissional Coordenador de Projeto, com experiência prévia comprovada em coordenar a estruturação de pelo menos 1 (um) de projeto de concessão ou PPP em qualquer modalidade de Saneamento;
- 4.2.4.3.4 Não é permitida a indicação do mesmo profissional nas especialidades das alíneas “a” a “c” do item anterior, ainda que ele possua atestados cumulativos para mais de uma especialidade.
- 4.2.4.3.5 Os profissionais relacionados nos itens “a” a “d” devem comprovar ter 2 anos de graduação universitária.
- 4.2.4.3.6 Em caso de necessidade de substituição de qualquer profissional da Equipe Técnica, a substituição ocorrerá mediante comunicação prévia à CAIXA, exigindo-se, tão-somente, desde que o substituto atenda os mesmos requisitos de qualificação técnica que originalmente habilitaram a proponente.

4.2.4.3.7 Qualquer modificação na constituição da Equipe Técnica durante a execução dos serviços não acarretará despesa para a CAIXA, nem justificará atraso no cronograma físico-financeiro.

4.2.4.4 Da indicação de Profissional de Mercado

4.2.4.4.1 Será facultado ao proponente utilizar atestados de profissionais do mercado para fins de qualificação técnica.

4.2.4.4.2 Não é permitido que o mesmo profissional de mercado tenha seus atestados utilizados por mais de um licitante para uma mesma atividade, sendo considerada válida a solicitação cuja apresentação de documentos seja mais antiga.

4.2.4.4.3 A soma de atestados de profissionais de mercado para se atingir os quantitativos requeridos nos itens 4.2.4.2. (a) e (b) não é permitida.

4.2.4.4.4 O profissional de mercado indicado pela proponente deverá obrigatoriamente compor a equipe técnica mínima apresentada no item 4 do **Anexo I - Termo de Referência**.

4.2.4.4.5 A proponente, que venha tornar-se contratada, poderá, durante a execução deste contrato, substituir o profissional de mercado indicado nesta qualificação, desde que o substituto atenda os mesmos requisitos de qualificação técnica que originalmente habilitaram a proponente.

4.2.4.4.6 A licitante que tiver se utilizado de profissional de mercado para fins de complementação de acervo deverá comprovar vínculo com o referido profissional previamente à assinatura do contrato.

4.2.4.4.7 Os Profissionais de Mercado devem obrigatoriamente estar relacionados no **Anexo II – B – Informações Relativas aos Profissionais** com a indicação dos atestados referentes ao atendimento dos requisitos do item 4.2.4.2.

4.2.4.5 A comprovação do vínculo com os profissionais do item 4.2.4.4.2. e/ou com profissional de mercado, deverá ser comprovado por meio da apresentação de um dos documentos abaixo:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (versão mais atualizada), bem como ata de eleição, se for o caso, devidamente registrado na Junta Comercial, quando se tratar de sócio-proprietário ou diretor;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou Folha de Registro de Empregado (FRE), no caso de empregado da empresa;

- c) Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato de Sociedade em Cotas de Participação celebrado entre o profissional e a licitante, com prazo de vigência igual ou superior ao necessário à execução do objeto do serviço.

4.2.4.5.1 As comprovações de vínculo entre licitante e consultor, relacionadas no item 4.2.4.6. não serão consideradas subcontratação pela CAIXA e, portanto, não constituem infração nos termos do contrato.

4.2.4.6 Do formato para apresentação dos documentos de comprovação da Qualificação Técnica

Obs.7: *A relação abaixo estabelece o formato desejado para que toda a documentação referente à qualificação técnica seja apresentada. Não é necessária a individualização da documentação técnica conforme os títulos. Assim, como o Portal de Licitações CAIXA possui limitação de tamanho de arquivos de 200 MB, a apresentação dos documentos deve ser feita livremente usando os títulos, no menu “Meu Cadastro”, aba “Anexar Documentação Habilitação”, título: “**Documentação de Habilitação Técnica para a Modalidade de Pré-Qualificação/Credenciamento**”. Se necessitar, use os demais títulos disponíveis.*

4.2.4.6.1 Os documentos comprobatórios da qualificação técnica devem ser entregues separadamente em um arquivo nomeado “qualificação técnica”, acompanhados dos Anexos “II–A”, “II - B” e “II - C”.

4.2.4.6.2 Caso o arquivo exceda o limite de 200 MB, os documentos poderão ser divididos e em vários arquivos nomeados “qualificação técnica” seguido de um numeral (1,2...) conforme o número de arquivos necessários.

4.2.4.6.3 Os documentos comprobatórios da qualificação técnica devem ser apresentados na seguinte ordem:

a) Qualificação Técnica da Empresa/Consórcios.

- i. Experiências referentes a modelagem econômico-financeira de Concessão ou PPP.
- ii. Experiências referentes a elaboração de Projeto de engenharia.
- iii. Experiências referentes a Assessoria jurídica para a estruturação de projeto de concessão.

b) Qualificação da Equipe Técnica.

- i. Consultor técnico-financeiro.
- ii. Profissional de Engenharia.
- iii. Advogado.
- iv. Coordenador de Projeto

4.2.4.6.4 Para cada atestação devem ser incluídos os seguintes documentos:

a) Atestado/declaração/certidão

- b) Comprovação da aceitação integral dos estudos (para o caso de PMI/MIP)
- c) Comprovação de vínculo conforme item 4.2.4.5 (quando couber)
- d) Comprovação de sucesso da estruturação conforme item 4.2.4.2 (d) (quando couber)

4.2.4.6.5 Para cada atestação o número da página no arquivo “qualificação técnica” deve ser informado nos anexos “II – B” e “II - C”.

4.2.4.6.6 Os documentos utilizados para comprovação de mais de uma exigência do edital não precisam ser replicados para cada item, desde que já tenha constado no(s) arquivo(s) de qualificação técnica e a numeração da página em que eles se encontram estiver corretamente informada nos anexos “II – B” e “II - C”.

4.2.5 Declarações e Termos obrigatórios, conforme o Anexo III do Edital, de apresentação obrigatória, devidamente preenchido e assinado pelo responsável, referente a:

- 1) Compromisso de Combate à Corrupção e ao Conluio Entre Licitantes; e
- 2) Processo de Credenciamento, Confidencialidade, Privacidade e Responsabilidade Socioambiental

Obs.8: Anexar no menu “Meu Cadastro”, aba “Anexar Documentação Habilitação”, referente à empresa Líder e às demais empresas consorciadas, no título: “*Termo de Compromisso de Combate à Corrupção e ao Concluio entre Licitantes e de Responsabilidade Sócioambiental*”.

4.3 Nesse Credenciamento não é permitida a participação de licitante Pessoa Física.

4.4 Comprovação de documentos por meio do **SICAF** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores).

4.4.1 O SICAF é o registro cadastral oficial do Poder Executivo Federal, nos termos da Instrução Normativa Nº 3 (26/04/2018) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Decreto nº 3.722 (09/01/2001), e Decreto 9.094 (17-072017, e atualizações posteriores.

4.4.2 O credenciamento da Licitante no SICAF e o cadastramento em cada nível são válidos para a comprovação dos requisitos da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira.

Nível I – credenciamento: nível básico e pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis;

Nível II – o registro regular nesse nível supre as exigências de Habilitação jurídica;

Nível III – o registro regular nesse nível supre as exigências de Regularidade Fiscal em âmbito federal;

Nível VI – o registro regular nesse nível supre as exigências de Qualificação Econômico-Financeira, em relação à Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial.

- 4.4.3 O cadastramento no SICAF durante os procedimentos de Credenciamento é FACULTATIVO, entretanto será exigido futuramente, por ocasião da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.
- 4.4.4 O cadastramento no SICAF é completamente gratuito, feito de forma eletrônica e não presencial, sendo as instruções e documentos exigidos disponíveis no manual que pode ser obtido no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br/ → clique em “Seja um fornecedor”.
- 4.4.5 A comprovação do credenciamento e cadastramento em cada nível do SICAF dar-se-á mediante a verificação, pelo Licitador, da validade dos documentos necessários, por intermédio de consulta “on line” no SICAF, opção “Consulta” → “Situação do Fornecedor”.
- 4.4.5.1 Todas as certidões exigidas deverão estar válidas durante todo o processo licitatório, inclusive para fins de contratação.
- Obs.9:** *Anexar no menu “Meu Cadastro”, aba “Anexar Documentação Habilitação”, referente à empresa Líder e às demais empresas consorciadas, no título: “SICAF”.*
- 4.4.5.2 Havendo algum documento vencido no SICAF, este deverá ser enviado por meio do Portal Licitações CAIXA, juntamente com os demais documentos técnicos e anexos especificados no edital.
- 4.5 Os documentos de habilitação, quando escritos em língua estrangeira, deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e devidamente consularizados e registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 4.5.1 Os documentos correspondentes à qualificação técnica quando de procedência estrangeira e emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados e registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 4.5.2 Para os documentos públicos estrangeiros não se aplica a exigência de legalização consular, ou seja, o reconhecimento de assinatura ou autenticação pela autoridade consular ou diplomática, sendo exigida tão-somente a aposição de Apostila que consiste em anotação, selo ou carimbo dado pela autoridade competente do país de onde o documento é originário, nos termos do [Decreto nº 8.660, de 29 de Janeiro de 2016](#).

5 DOS ATOS DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 A Licitante interessada em participar do procedimento, deverá vincular a documentação exigida para a habilitação, por meio do link PARTICIPAR, e em sua área logada no Portal Licitações CAIXA, acionando o botão VINCULAR DOCUMENTAÇÃO.
- 5.2 A documentação para fins de habilitação será examinada pelo Licitador a partir da ordem de recebimento no Portal Licitações CAIXA.
- 5.3 O Licitador efetuará a consulta ao SICAF acerca da situação de cada Licitante participante do presente processo de Credenciamento.
- 5.3.1 As Licitantes credenciadas no SICAF terão sua situação analisada por intermédio da documentação apresentada na forma do item 4.4 e seus subitens, no que diz respeito à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira.
- 5.4 Concluída a análise e julgamento da documentação, será publicado o resultado do Credenciamento, com a indicação das Licitantes habilitadas e inabilitadas, com as respectivas razões da inabilitação, por meio de publicação no Portal Licitações CAIXA.
- 5.5 A Licitante inabilitada, caso queira, poderá contestar e apresentar apenas a documentação que motivou sua inabilitação (documentação complementar), no prazo de 5 (cinco) dias úteis a ser informado na aba “AVISOS”, conforme o item 3.6 do edital, com antecedência de 48 horas para início do prazo.
- 5.5.1 A contestação, contendo a documentação complementar, deve ser inserida, exclusivamente via portal www.licitacoes.caixa.gov.br, por meio da opção “Questionamento/Contestação”, ou por formato diferente a ser informado/detalhado por ocasião de alteração que possa ocorrer no Portal de Licitações CAIXA até a data do evento.
- 5.6 Finalizado o prazo para apresentação de documentação complementar, não serão permitidos adendos ou alterações na documentação que tiver sido apresentada, ressalvada a faculdade de o Licitador promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer das Licitantes participantes.
- 5.7 A Licitante inabilitada, caso ainda tenha interesse, poderá participar em nova oportunidade de Credenciamento enviando toda a documentação requerida no Edital.
- 5.8 A CAIXA poderá, a qualquer tempo, verificar e solicitar demonstração da veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

6 DA INABILITAÇÃO

6.1 Será inabilitada a Licitante que:

6.1.1 não comprove a regularidade da documentação de habilitação por ocasião de sua verificação.

6.1.2 possua registro de ocorrência que a impeça de licitar e contratar com a CAIXA ou com a União, ou que esteja com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que tenha sido declarada inidônea pela União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.1.3 deixe de apresentar a documentação/informações solicitadas na data fixada ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

6.1.4 que se enquadre em qualquer das situações mencionadas no item 2.2 e seguintes.

6.2 A inabilitação da Licitante importará preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes, contudo, não impedirá sua participação na próxima oportunidade de Credenciamento, se houver, desde que atenda às condições de habilitação e demais exigências do instrumento convocatório.

7 DO ORDENAMENTO DAS CREDENCIADAS

7.1 O ordenamento das Licitantes habilitadas para compor o banco de Credenciadas se dará de acordo com a data e hora de envio da documentação pelo Portal de Licitações CAIXA e será feito na sequência das empresas credenciadas em CICLOS anteriores para um mesmo item de participação.

7.1.1 A partir desse ato, as Licitantes habilitadas passam a ser denominadas "Credenciadas".

7.2 No caso de a Licitante inabilitada que apresentar nova documentação e/ou documentação complementar, a data a ser considerada para ordenamento no banco de credenciadas será a última data em que a Licitante apresentar a documentação escoimada das causas que ensejaram sua inabilitação.

7.3 As empresas credenciadas reunidas em consórcio, caso ainda não estejam regulares junto a RFB, por ocasião da contratação (item 9.1.2), não terão asseguradas seu ordenamento, podendo empresas ordenadas posteriormente e que estejam regulares serem convocadas para a contratação.

7.3.1 As empresas reunidas em consórcio, após demonstrarem regularidade junto a RFB, serão reordenadas dentre as Credenciadas que ainda não foram convocadas para assinatura do contrato, observado o ordenamento entre elas.

8 DO DIREITO DE PETIÇÃO/ CONTESTAÇÕES

- 8.1 Os interessados que quiserem contestar algum ato decorrente do Credenciamento poderão fazê-lo por meio de simples petição, a ser enviada exclusivamente pelo Portal Licitações CAIXA – www.licitacoes.caixa.gov.br, no prazo de 5 dias úteis, a ser informado na aba “AVISOS”, conforme o item 3.6 do edital, com antecedência de 48 horas para início do prazo, para os casos de:
- 8.1.1 habilitação ou inabilitação do interessado;
 - 8.1.2 anulação ou revogação do Credenciamento;
 - 8.1.3 penalidades aplicadas;
 - 8.1.4 ato eivado de ilegalidade ou abuso de poder.
- 8.2 A intimação dos atos relativos à habilitação ou inabilitação do(s) interessado(s) do Credenciamento e a resposta ao pedido do interessado é feita pelo Portal Licitações CAIXA, não sendo atribuído efeito suspensivo ao Credenciamento.
- 8.3 A comunicação dos atos relacionados nos itens 8.1.2 e 8.1.3, excluídos deste último as penalidades de multa de mora, será feita mediante publicação no DOU, bem como publicação no Portal Licitações CAIXA.

9 DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 Serão convocadas para contratar com a CAIXA, as Credenciadas na forma deste processo, de acordo com a necessidade do objeto pela CAIXA.
- 9.1.1 A convocação para a assinatura do contrato será enviada para o e-mail cadastrado no Portal Licitações CAIXA, juntamente com o contrato.
- 9.1.2 As empresas reunidas em consórcio deverão comprovar a constituição e inscrição do consórcio no CNPJ, conforme o item 4.1.2.4.2.
- 9.2 A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste edital, conforme a minuta de Contrato que integra este Edital (Anexo IV).
- 9.3 Até a data de contratação, a Credenciada deverá providenciar, caso ainda não tenha, o cadastramento e a habilitação em cada nível do SICAF, conforme item 4.4, mantendo-os atualizados durante toda a vigência do contrato.

- 9.3.1 A documentação exigida neste edital referente à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira deverá estar válida no SICAF na data da assinatura do contrato, cabendo à Credenciada, sempre que necessário, atualizar os documentos no próprio SICAF.
- 9.4 Ficam impedidas de ser contratadas para a execução de serviço objeto deste Credenciamento as Credenciadas que se enquadrem em qualquer das situações mencionadas no item 2.2.
- 9.5 No ato da assinatura do instrumento contratual, a Credenciada deverá firmar todas as declarações que compõem a Minuta de Contrato (Anexos do Contrato).
- 9.6 Por ocasião da contratação, a CAIXA também fará pesquisa CEIS, CNEP, CEPIM, SICOW e CNCIA, sendo fator impeditivo da contratação qualquer irregularidade constatada junto aos referidos sistemas:

no endereço eletrônico do Portal de Transparência do Governo - <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes> serão emitidas as certidões:

- CEIS: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
- CNEP: Cadastro Nacional de Empresas Punidas;
- CEPIM: Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos;
- CNCIA: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, constante no endereço eletrônico do CNJ – Conselho Nacional de Justiça – www.cnj.jus.br/, em “Sistemas”, “Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade” e “Consulta Requerido / Condenação”, seleciona esfera “TODOS(AS)”;

- SICOW – Sistema interno da CAIXA que permite verificar se há impedimento de o interessado licitar e contratar com esta Empresa Pública.

- 9.7 As Credenciadas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da mensagem de convocação pela CAIXA, para assinatura do contrato.
- 9.8 Poderá a Credenciada perder essa condição, se a CAIXA tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o julgamento, que desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira ou técnica.

10 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 10.1 O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo IV) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se

ao Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA e os preceitos de direito privado.

11 DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1 Participação da distribuição dos serviços as Credenciadas contratadas, na forma do edital e do Termo de Referência (Anexo I).
- 11.2 A convocação para prestação do serviço será efetivada por meio de comunicação formalmente encaminhada à Credenciada contratada pela CAIXA.
- 11.3 A distribuição dos serviços seguirá a ordem estabelecida no banco de credenciadas, e da efetiva contratação das empresas regulares, demandando um serviço ou lote de serviço de cada vez por Credenciada contratada.
 - 11.3.1 É possível a solicitação da execução de etapas/produtos específicos do serviço previsto no Termo de Referência (Anexo I), situação na qual a Credenciada será previamente consultada sobre o interesse em assumir o serviço. A rejeição da AS emitida para etapas/produtos específicos não acarretará alteração na ordem da fila de credenciados ou aplicação de penalidades.
- 11.4 A distribuição dos serviços só ocorrerá de acordo com as necessidades da CAIXA, podendo, inclusive, a Credenciada contratada não receber serviços durante o período de Credenciamento.
- 11.5 A área da CAIXA demandante dos serviços poderá requerer da Credenciada contratada a comprovação de regularidade junto aos órgãos competentes e de fiscalização, tanto para distribuição dos serviços, quanto no momento de realizar os pagamentos.

12 DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1 A CAIXA, após a efetiva execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, na forma do presente edital e do Termo de Referência (Anexo I), efetuará o pagamento à Credenciada contratada, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e na minuta de contrato (Anexo IV), mediante crédito em conta corrente mantida pela contratada obrigatoriamente em uma agência da CAIXA.

13 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 13.1 A vigência do Credenciamento terá início a partir da publicação do aviso no DOU.
- 13.2 O Credenciamento permanecerá vigente, por prazo indeterminado, enquanto houver necessidade pelos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade para a CAIXA.

13.2.1 Contudo, Licitantes interessados somente poderão apresentar documentos enquanto estiver aberto o prazo para envio de documentação, conforme informado no preâmbulo e a próxima fase de envio de documentos, se houver, será oportunamente informada no Portal Licitações CAIXA.

13.3 A qualquer tempo e com aviso prévio, de 15 (quinze) dias antes do ato, a ser publicado no Portal Licitações CAIXA, a CAIXA pode encerrar o Credenciamento.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A Credenciada que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato, no prazo estabelecido no edital, será descredenciada.

14.2 As situações que ensejam as penalidades estão descritas na Minuta de Contrato (Anexo IV) deste edital.

15 DOS ILÍCITOS PENAIIS

15.1 As infrações penais tipificadas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal), aplicadas à licitação e ao(s) contrato(s), serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

16 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação poderão contar com duas fontes distintas de recursos, conforme indicado a seguir.

I - Disponibilidades financeiras do Fundo de Apoio à Estruturação e Desenvolvimento de Projetos de Concessão e PPP – FEP CAIXA, para os projetos financiados por recursos do fundo.

II - Dotação orçamentária CAIXA.

17 DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

17.1 A CAIXA poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos(às) interessados(as), quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

17.2 A anulação do procedimento de Credenciamento induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação as Licitantes e/ou Credenciadas não terão direito à

indenização, ressalvado o direito da Credenciada contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 A divulgação pela CAIXA, neste edital, do tipo de serviço, quantitativos mínimos e máximos possíveis e Tabelas de Remuneração, não caracteriza nenhum direito ou expectativa de faturamento/ressarcimento por parte das Licitantes e/ou Credenciadas e/ou Credenciadas contratadas, não cabendo à CAIXA o pagamento/ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de Licitantes, ou pelo fato de o faturamento mensal da Credenciada contratada não atingir os níveis por esta pretendidos.
- 18.2 A CAIXA poderá, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos para atividades, por meio da divulgação de um novo Edital, ou por meio deste edital ajustado.
- 18.3 A participação no presente Credenciamento implica a concordância, por parte da Licitante, com todos os termos e condições deste edital.
- 18.4 Para fins de comprovação das informações relativas à Licitante, a CAIXA poderá vistoriar a qualquer tempo as Licitantes ou Credenciadas ou Credenciadas contratadas.
- 18.5 As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação.
- 18.6 Não será permitida a utilização do malote da CAIXA para envio dos documentos, nem sua entrega nas Agências e outra(s) unidade(s) da CAIXA, ou em qualquer meio físico, nem será permitida entrega por e-mail.
- 18.7 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 18.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.
- 18.9 Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil da localidade onde está situada a unidade da CAIXA promotora do Credenciamento, no caso, o município de Lauro de Freitas/BA.
- 18.10 É facultado ao Licitador ou autoridade superior da CAIXA, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

- 18.11 No caso de a Credenciada não ter mais interesse em participar do banco de credenciadas, poderá solicitar o seu descredenciamento, por meio de comunicação formal à CAIXA.
- 18.12 É admitida como válida a assinatura de forma eletrônica dos documentos apresentados para participação neste certame, utilizando Certificado Digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil ou Sistemas eletrônicos com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a autoria e a integridade dos documentos, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

19 DO FORO

- 19.1 Para dirimir as questões oriundas deste credenciamento e do futuro contrato será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado da Bahia, Subseção Judiciária de Salvador.

Lauro de Freitas/BA, 31 de janeiro de 2023

Márcio Eduardo Pinhati Cardoso
Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA RSU e seus ANEXOS I-A a I-D
(arquivo publicado junto com o edital no Portal de Licitações CAIXA)

ANEXO II-A INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS EMPRESAS

(Envio obrigatório do ANEXO II-A. Existe arquivo editável contendo o ANEXO II-A publicado junto com o edital)

PESSOA JURÍDICA (ÚNICA PARTICIPANTE OU LÍDER DO CONSÓRCIO)			
Razão Social		CNPJ principal:	
Endereço Completo (Rua, Avenida, Praça, Quadra, ... complemento e nº)			
Bairro	Município	UF	CEP
E-mail comercial		Telefone Comercial com DDD	
Nome do Responsável Legal que representará a empresa nesse Credenciamento			CPF
Nome dos demais sócios da empresa, se houver (adicione linhas se necessário)			CPF
Área (s) de atuação ☐ Estruturação e modelagem econômico-financeira ☐ Projeto de Engenharia ☐ Assessoria Jurídica			
Indique as atividades de interesse da empresa: ☐ RSU-100 ☐ RSU-101 ☐ RSU-102 ☐ RSU-103 ☐ RSU-200 ☐ RSU-201 ☐ RSU-202 ☐ RSU - 203			

OBS: Em se tratando de empresas reunidas em Consórcio, cada empresa integrante deverá ser listada na tabela abaixo. Preencha uma tabela para cada empresa integrante do Consórcio. Copie e cole a tabela abaixo quantas vezes for necessário. Em se tratando de única participante, delete a tabela seguinte.

EMPRESAS SECUNDÁRIAS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO)			
Razão Social		CNPJ principal:	
Endereço Completo (Rua, Avenida, Praça, Quadra, ... complemento e nº)			
Bairro	Município	UF	CEP
E-mail comercial		Telefone Comercial com DDD	
Nome do Responsável Legal que representará a empresa nesse Credenciamento			CPF

Nome dos demais sócios da empresa, se houver (adicione linhas se necessário)	CPF
Área (s) de atuação () Estruturação e modelagem econômico-financeira () Projeto de Engenharia () Assessoria Jurídica	

, de , de .

(Local/Data)

(Nome e assinatura do(a) representante legal com identificação completa)

ANEXO II-B

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROFISSIONAIS T

PROFISSIONAL TÉCNICO 1	
Nome Completo	CPF:
E-mail comercial	Telefone Celular com DDD
Curso de graduação	Tempo de Graduação
Registros do profissional nos Conselhos vinculados às UF's de prestação dos serviços <i>(adicione linhas se necessário):</i>	Responsável Técnico ☐ Sim ☐ Não Vínculo com a empresa ☐ Empregado ☐ Contratado ☐ Sócio/Diretor ☐ Profissional de Mercado
Área de atuação do profissional: ☐ Consultor Técnico Financeiro ☐ Engenheiro ☐ Advogado ☐ Coordenador Projeto	
Item da qualificação técnica da empresa/consórcio atendido pelo profissional: <i>(quando for o caso)</i>	
☐ Estruturação e modelagem econômico-financeira de Concessão Comum ou Parceria Público-Privada/PPP.- Item 4.2.4.2 (a)	☐ Assessoria jurídica para a estruturação de projeto de concessão comum ou PPP no Brasil Advogado - Item 4.2.4.2 (c)
☐ Elaboração de projeto de engenharia – Item 4.2.4.2 (b)	☐ Somente para comprovação da qualificação técnica da equipe, não se aplica para comprovação do item 4.2.4.2.

OBS: Copie ou delete as tabelas correspondentes ao nº de profissionais a serem indicados para habilitação: Profissional Técnico 1, Profissional Técnico 2, Profissional Técnico 3, Profissional Técnico 4 e assim por diante.

ANEXO II-C
SÍNTESE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(Envio obrigatório do ANEXO II-C. Existe arquivo editável contendo o ANEXO II-C publicado junto com o edital)

[RAZÃO SOCIAL/NOME da empresa líder], DECLARA, que atende ao item 4.2.4.2 do Edital e indica a seguir a síntese das experiências e a lista dos atestados apresentados para comprovação dos requisitos do Edital:

Síntese das experiências
1. Experiências na estruturação e modelagem econômico-financeira de Concessão ou PPP <i><< Descrever de forma breve (no máximo 10 linhas) os projetos concluídos nos setores de Infraestrutura Urbana, Saneamento Básico e os específicos da modalidade de RSU, indicando a localidade, o objeto, o CAPEX e se eles estão ou estiveram sob concessão >></i>
2. Experiências na elaboração de projeto de engenharia <i><< Descrever de forma breve (no máximo 10 linhas) os projetos concluídos no setor de Saneamento Básico e os específicos da modalidade de RSU, indicando a localidade, o objeto, a população atendida e se eles estão ou estiveram sob concessão >></i>
3. Experiências Assessoria jurídica para a estruturação de projeto de concessão <i><< Descrever de forma breve (no máximo 10 linhas) os projetos concluídos no setor de Saneamento Básico, os específicos da modalidade de RSU e os foram desenvolvidos para consórcios públicos, indicando a localidade, o objeto e se eles estão ou estiveram sob concessão >></i>

Relação das Atestações Apresentadas					
Página	Objeto da Atestação	Empresa/Profissional	Item(s) do Edital	Vinculação	Sucesso na Esturução
<Indicar a página do arquivo de qualificação técnica>	<Descrever sinteticamente o objeto da estruturação ou projeto indicando o setor (Infraestrutura urbana, Saneamento Básico ou se específico da modalidade RSU>	<Indicar o nome da empresa ou profissional detentor da experiência atestada>	<4.2.4.2.(d) 4.2.4.2.(a) 4.2.4.2.(b)>	<Indicar o tipo de vínculo do atestado: Empresa, Empregado, sócio/diretor ou profissional mercado>	<indicar a página do documento de comprovação de sucesso quando for o caso>

(Local/Data) _____, de _____, de _____.

 (Nome e assinatura do(a) representante legal com identificação completa)

ANEXO III
DECLARAÇÕES E TERMOS OBRIGATÓRIOS

(Envio obrigatório do ANEXO III. Existe arquivo editável contendo o ANEXO III publicado junto com o edital)

À

CAIXA/CECOT

1 Termo de Compromisso de Combate à Corrupção e ao Conluio entre Licitantes, de Responsabilidade Socioambiental, de Confidencialidade, de Privacidade e outros termos do Processo de Credenciamento Nº 0022/2023-5688:

- Consciente de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam mudar a vida política do País, assim como anseia pela efetiva prática de tais princípios;
- Desejosa de oferecer à nação uma resposta à altura das suas expectativas;
- Determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;
- Ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende de um esforço dos agentes econômicos socialmente responsáveis para envolver em tais iniciativas um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

O **RESPONSÁVEL abaixo assinado e identificado**, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 e arts. 337-E a 337-P do Código Penal Brasileiro, **SE COMPROMETE** a:

- a) Adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a CAIXA;
- b) Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário CAIXA, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;
- c) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários CAIXA;
- d) Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

- e) Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não do referido Credenciamento;
- f) Apoiar e colaborar com a CAIXA em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.

2 O RESPONSÁVEL abaixo assinado e identificado DECLARA sob as penas da Lei, que:

- a) Ele próprio e/ou empresa que representa (incluindo seus sócios-diretores) não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- b) Recebeu os documentos que compõem este Edital de Credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;
- c) Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedido de licitar e contratar pela União, ou que não é declarado inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) Obriga-se a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- e) Preenche todos os requisitos e condições constantes do Edital de Credenciamento, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previsto;
- f) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, isto é, não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- g) Os documentos apresentados no Portal Licitações CAIXA são cópias fiéis dos correspondentes documentos originais e está ciente que na hipótese de declaração falsa, fica sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis;
- h) Tem ciência de que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição o sujeitará às sanções previstas em lei e neste Edital.
- i) Está ciente de que não poderá revelar a qualquer pessoa, governo e/ou a outra entidade externa à CAIXA quaisquer informações gerais e/ou particulares reservadas à empresa relativas à prestação de serviço objeto desse contrato, ficando vedada a sua divulgação em outras circunstâncias diferentes das tratadas no presente, mesmo após o término do Contrato firmado com a CAIXA.

- j) Cumpre a legislação brasileira sobre privacidade, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018. E, em caso de tratamento e armazenamento de dados pessoais a que tiver acesso, decorrente da prestação dos serviços para a finalidade deste Credenciamento, compromete-se a adotar as medidas de segurança para proteger dados pessoais, incluindo-se mais não se limitando à informação quanto: à política de descarte dos dados coletados; ao atendimento aos direitos dos titulares de dados; às medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e à política de boas práticas no caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.
- k) Está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

_____, ____ de _____ de _____
Local/Data

[Nome e assinatura do proponente ou representante legal]
identificação completa]

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO E ANEXOS DO CONTRATO

**CONTRATO N.º _____, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS
NECESSÁRIOS À MODELAGEM E
ESTRUTURAÇÃO DE CONCESSÕES E
PARCERIAS PÚBLICO- PRIVADAS, QUE ENTRE
SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA**

_____.

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, por intermédio de sua Centralizadora Nacional Contratações - CECOT, CNPJ(MF) nº _____ [indicar o CNPJ da Centralizadora], situada na [indicar o endereço completo da CECOT, inclusive CEP], neste ato representada pelo(a) _____ [indicar e qualificar o representante da CAIXA, informando também os dados da procuração que concede poderes de representação], daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado e, de outro, a empresa _____ [indicar o nome da empresa em caixa-alta e negrito], inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____ com sede na _____ [indicar o endereço completo, inclusive CEP], neste ato representada por _____ [indicar e qualificar o representante da contratada], doravante designada **CONTRATADA**, em face da autorização do(a) _____ [indicar o nome e cargo do autor da autorização] da CAIXA ou nos casos de autorização colegiada informar o ato/nº da Resolução e/ou Ata, p. ex., em face da autorização do Conselho Diretor da CAIXA, conforme Ata nº____], de ____/____/____, constante do Processo Administrativo nº _____, (informar a modalidade e nº da licitação _____ ou em caso de dispensa ou inexigibilidade informar com base no indicar o artigo do Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA), têm justo e contratada a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculada ao respectivo edital e seus anexos, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e suas alterações posteriores do Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA e aos preceitos de Direito Privado, bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados necessários à modelagem e estruturação de concessões e Parcerias Público- Privadas (PPP), incluindo aspectos jurídicos, técnicos e institucionais, para entes públicos isolados ou em arranjos regionalizados, com abrangência em todo o território nacional.

Parágrafo Único – A especificação pormenorizada do objeto contratado, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas estão indicadas no Termo de Referência – Anexo I, que integra e complementa este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos:

- I. Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, garantindo que os serviços atinjam os níveis de qualidade definidos pela CAIXA, obrigando-se a indenizar a CAIXA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;
- II. Obter média ponderada final igual ou superior à nota 6,0 no IDP final, considerando o conjunto de todos os produtos entregues e serviços prestados, conforme as regras previstas no Anexo I – Termo de Referência, sendo considerado falha na execução do contrato a obtenção de nota inferior à 6,0 (seis);
- III. Não obter nota inferior ou igual à 5,00 (cinco), em entrega de versão final de produtos, na avaliação realizada conforme o Índice de Desempenho de Produtos, nos termos das regras previstas no Anexo I- Termo de Referência, por duas vezes, no âmbito do projeto. A obtenção de nota inferior ou igual à 5,00 (cinco) por 2 (duas) vezes será considerada descumprimento contratual;
- IV. Quando necessário para a execução do objeto deste contrato, recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CAIXA, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;
- V. Manter representante para resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da CAIXA, o qual deverá ser formalmente indicado pela CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato;
- VI. Conferir e atestar os serviços prestados, garantindo que os mesmos atingem o nível de adequação descrito pela CAIXA, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos

pela CAIXA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à CAIXA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CAIXA;

VII. Substituir os empregados, nos casos de falta, ausência legal, férias, bem como nos casos em que a conduta do prestador seja considerada inconveniente pela CAIXA, de modo que os serviços não sejam descontinuados nos períodos estabelecidos;

VIII. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CAIXA, clientes, visitantes e demais contratados;

IX. Dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

X. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CAIXA;

XI. Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;

XII. Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e apresentar à CAIXA, sempre que solicitado, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes/guias de recolhimento dos impostos, contribuições e taxas incidentes sobre esses serviços, quando devidos, referentes ao mês de competência do documento fiscal;

XIII. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CAIXA;

XIV. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CAIXA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;

XV. Indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela CAIXA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da CAIXA por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;

XVI. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou

norma do trabalho específica, inclusive, quando for o caso, disponibilizar “e-mail”, sendo vedada a utilização da conta de “e-mail” da CAIXA;

XVII. Prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados e a plena execução do objeto contratado, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

XVIII. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

XIX. Providenciar, caso ainda não tenha, o cadastramento e a habilitação em cada nível do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, mantendo-os atualizados durante toda a vigência do contrato;

XX. Manter perante a CAIXA, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos;

XXI. Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

XXII. Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como a não utilização de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade;

XXIII. Diligenciar para que seus empregados, quando em serviço na CAIXA, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente da CAIXA, sejam clientes, empregados ou terceirizados;

XXIV. Observar estritamente a vedação ao nepotismo, nos termos da declaração anexa, que integra este contrato.

XXV. Observar a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.

XXVI. Manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público, observando com rigor as premissas norteadoras de comportamento estabelecidas no Código de Conduta do Fornecedor CAIXA, entregue à Contratada no ato da assinatura deste instrumento contratual.

XXVII. Providenciar assinatura de Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, anexo a este contrato, por seus prestadores que tiverem acesso a sistemas e informações internas da CAIXA e entregar ou enviar para _____ *[indicar unidade do gestor operacional e e-mail]* no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação para a primeira prestação dos serviços, devendo comunicar a CAIXA e realizar o mesmo procedimento quando houver novos prestadores na execução do serviço

XXVIII. Aceitar alterações das condições dos serviços inicialmente pactuados no caso de eventuais mudanças estruturais da CAIXA quando essas não trouxerem impactos no equilíbrio financeiro do contrato, ou negociar com a CAIXA caso seja demonstrado impactos.

XXIX. Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente, bem como adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública.

XXX. Entregar o material fotográfico, quando for o caso, em formato digital, dentro das especificações estipuladas pela CAIXA.

XXXI. Arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas nos serviços, correspondentes a deslocamentos, taxas, ART, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto, ressalvadas as despesas previstas expressamente no edital ou seus anexos como de responsabilidade da CAIXA;

XXXII. Não aceitar demandas nas quais estejam faltando documentação mínima necessária para a realização dos serviços ou em que estejam impedidas de atuar;

XXXIII. Declarar-se impedida de realizar os serviços, quando envolver:

- a) entidades ou empresas com as quais os titulares e/ou responsáveis técnicos da CONTRATADA tenham vínculo empregatício e/ou contrato por prazo determinado;
- b) gerentes, sócios ou dirigentes de entidades ou empresas com as quais os titulares e/ou responsáveis técnicos da CONTRATADA tenham vínculo;
- c) parentes até segundo grau, bem como empresas em que estes sejam gerentes, sócios ou dirigentes;
- d) titulares e responsáveis técnicos da CONTRATADA como autores dos projetos ou Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços.

XXXIV. Entregar à CAIXA os trabalhos técnicos efetuados, assinados digitalmente, obrigatoriamente, pelo representante legal da empresa ou seu procurador legalmente constituído e registrado na CAIXA e pelo responsável técnico pela elaboração do serviço devidamente habilitado/autorizado pela CAIXA, quando da análise curricular, não sendo permitida procuração no último caso;

XXXV. Responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pela CAIXA, até devolução, sob protocolo;

XXXVI. Devolver cada processo acompanhado de relatório, laudo, fotos dos serviços prestados, conforme definido pela caixa, quando couber;

XXXVII. Comunicar por escrito à CAIXA a existência de impedimento de ordem ética ou legal em serviço que lhe tenha sido demandado, devolvendo-o, imediatamente;

XXXVIII - comunicar em 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da autorização de serviço a impossibilidade de assunção dos serviços na ordem de distribuição estabelecida no sistema bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (endereço, telefone, e-mail), a serem analisadas pela CAIXA;

XXXIX. Corrigir, sem quaisquer custos adicionais e no prazo fixado pela CAIXA, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis;

XL. Responder perante a CAIXA por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

XLI. Facilitar e permitir à CAIXA, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA;

XLI a. Não realizar comunicações diretas com o ente público sem o conhecimento prévio da CAIXA no âmbito do projeto executado;

XLII. Não utilizar o nome da CAIXA em quaisquer atividades de divulgação de seu ramo de atuação ou profissão, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;

XLIII. Não se pronunciar em nome da CAIXA a órgãos da imprensa ou clientes, agentes promotores, mutuários sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;

XLIV. Não utilizar pessoal não habilitado legalmente e que não esteja habilitado pela CAIXA para realizar a atividade demandada;

XLV. Não utilizar qualquer dependência ou equipamento da CAIXA para a prestação dos serviços objeto do presente contrato;

XLVI. Não alterar os formulários fornecidos pela CAIXA;

XLVII. Não utilizar nem reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e materiais encaminhados ou divulgados pela CAIXA;

XLVIII. Comunicar à CAIXA, no prazo de 10 (dez) dias corridos da ocorrência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;

XLIX. Na hipótese de rescisão contratual a contratada fará a comprovação da quitação de todos os impostos e contribuições sob sua responsabilidade e de sua regularidade fiscal, federal, estadual e municipal;

L. Emitir ART (anotação de responsabilidade técnica) ou RRT (registro de responsabilidade técnica) dos serviços elaborados sempre que cabível, ficando a critério do CREA/CAU de cada unidade da federação definir o período de recolhimento, bem como a quantidade de serviços a serem relacionados em cada ART ou RRT;

LI. A contratada responderá, ainda, pela observância das leis, posturas e regulamentos.

LII. Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e de suas regulamentações, zelando pela sua estrita observância, assim como garantindo que seus prestadores conheçam e observem o disposto na LGPD no exercício de suas atividades.

LIII. Atuar de acordo com Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CAIXA (PLDFT), disponível em: <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-Prevencao-Lavagem-Dinheiro-e-Financiamento-Terrorismo.pdf> e dar ciência a seus empregados do folder (flyer) sobre a PLDFT disponível no Portal de Licitações da CAIXA (https://www.licitacoes.caixa.gov.br/SitePages/pagina_inicial.aspx).

LIV. Conhecer e cumprir a Política de Segurança e Informação da CAIXA, disponibilizada no site da CAIXA (<https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/politica-seguranca-informacao.pdf>).

LV. Proteger as informações corporativas da CAIXA e de seus clientes contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizada, mantendo a sua confidencialidade.

LVI. Garantir que seus empregados e colaboradores tratem de forma estritamente confidencial todas as informações obtidas durante a prestação dos serviços ou em função deles e somente as utilizem no âmbito dos serviços contratados.

LVII. Garantir que seus empregados e colaboradores respeitem os ambientes físicos e demais locais sinalizados como área restrita, cumprindo todas as definições e proibições de registros fotográficos, gravações de áudio, vídeo, bem como as restrições de compartilhamento desses materiais em qualquer mídia ou rede social.

LVIII. Garantir que as práticas de segurança da informação executadas pela CONTRATADA sejam divulgadas e exigidas de todos os componentes de sua cadeia de suprimento.

LIX. Assegurar que os recursos e informações da CAIXA colocados à sua disposição sejam utilizados apenas para a finalidade contratada.

LX. Garantir que os sistemas e as informações sob sua responsabilidade estejam adequadamente protegidos.

LXI. Cumprir as Leis e normas que regulamentam a propriedade intelectual e direitos autorais.

LXII. Atender às Leis que regulamentam a atividade da CAIXA e seu mercado de atuação.

LXIII. Enviar, anualmente, à CONTRATANTE a versão vigente do(s) Termo(s) de Responsabilidade de Segurança da Informação – Exclusivo para Prestador de Serviço, devidamente assinado(s) por seu(s) dirigente(s), empregados(s), colaborador(es) e prestador(es).

LXIV. Realizar ou contratar treinamento para seus dirigentes, empregados e colaboradores, visando à sensibilização e conscientização em relação à segurança da informação e privacidade de dados, abordando no mínimo o seguinte conteúdo:

- i. conhecimento da política de segurança da informação da empresa CONTRATADA e da CAIXA;
- ii. uso seguro de informações corporativas a que tiver acesso;
- iii. proteção de dados e privacidade – LGPD – direitos do titular dos dados;
- iv. proteção de dados e privacidade – LGPD – responsabilidades do controlador, operador e do agente de tratamento dos dados;
- v. uso seguro de dispositivos;
- vi. uso seguro de e-mails;
- vii. uso seguro de soluções em nuvem;
- viii. uso seguro de redes sociais e comunicadores instantâneos;
- ix. adoção da política de “mesa limpa”, “tela limpa” e “impressora limpa”;
- x. formas defensivas contra phishing e smshing;
- xi. formas defensivas contra códigos maliciosos recebidos em dispositivos;
- xii. formas defensivas contra engenharia social;
- xiii. formas de reporte de incidentes de segurança da informação na empresa e na CAIXA;
- xiv. vazamento de dados e proteção de senhas;
- xv. metodologia e princípios da Privacy by Design e Secure by Design.

LXV. O treinamento referido no item LXIV será integralmente de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive no que se refere aos custos, podendo ser de forma presencial ou virtual, com carga horária mínima semestral de 04 horas.

LXVI. Apresentar anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao ano base, a documentação comprobatória de cumprimento do treinamento referido no item LXIV.

LXVII. Adequar às normas e à legislação vigente inerentes à Segurança da Informação relacionadas às atividades da CONTRATANTE, enquanto empresa pública e instituição financeira.

LXVIII. A CONTRATANTE poderá exercer o direito de exigir alterações nos controles de segurança da CONTRATADA, à medida que os ambientes externos e internos se modifiquem.

LXIX. Informar à CONTRATANTE periodicamente, os resultados dos indicadores:

a) quantidade de empregados e colaboradores, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, treinados em SI, conforme item LXIV no último semestre dividido pela Quantidade total de empregados, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, em percentual, medido semestralmente e informado à CONTRATANTE anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao ano base;

b) quantidade de empregados que assinaram o Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, previsto no item LXIII, dividido pela Quantidade total de empregados, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, em percentual, medido anualmente e informado à CONTRATANTE até o último dia útil do mês subsequente ao ano base;

LXX. Quaisquer materiais ou documentos com informações confidenciais que tenham sido fornecidos à CONTRATADA pela CONTRATANTE serão devolvidos, acompanhados de todas as cópias, em até 5 (cinco) dias, a partir da formalização de solicitação de devolução das informações confidenciais pela CONTRATANTE.

LXXI. A CONTRATADA deve comunicar imediatamente à CAIXA qualquer descumprimento às cláusulas que versam sobre a segurança da informação e privacidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e anexos:

I. Responder por todo e qualquer dano que causar à CAIXA ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CAIXA, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II. Responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o

exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CAIXA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CAIXA.

IV. Responder, por força da lei, civil e penal, pela indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização dos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, os quais deve guardar sigilo, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

V. Por força da lei, é responsável civil e criminalmente pela divulgação indevida, descuidada ou incorreta utilização das informações corporativas da CAIXA e de seus clientes, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que derem causa e das cominações contratuais impostas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

A CAIXA obriga-se a:

I. Indicar, quando cabível, os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CAIXA;

II. Proceder à distribuição igualitária dos serviços entre todos os credenciados, na região escolhida pela empresa, conforme critérios de distribuição de serviços definidos no Termo de Referência;

III. Notificar formalmente a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento contratado, oportunizando justificativa;

IV. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

V. Indicar os representantes da CAIXA responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

VI. Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio dos representantes especialmente designados.

VII. Enviar, anualmente, à CONTRATADA a versão atualizada do(s) Termo(s) de Responsabilidade de Segurança da Informação – Exclusivo para Prestador de Serviço.

Parágrafo único – No caso de cancelamento de serviço antes da conclusão do escopo originalmente previsto, seja por decisão do Ente Público seja por inviabilidade técnica,

ambiental, jurídica ou financeira, os serviços serão ressarcidos proporcionalmente pela CAIXA até a etapa em que tiverem sido realizados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes do cancelamento, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

A CAIXA efetuará o pagamento dos serviços prestados e aceitos à CONTRATADA, cuja remuneração será calculada pelos valores constantes no Anexo I-C do Termo de Referência - Anexo I, que são partes integrantes deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A critério da CAIXA, é admitido o reajuste de preços constantes da tabela do Anexo I-C, para mais ou para menos, por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice que o venha substituir, desde que respeitado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do presente contrato.

Parágrafo Segundo - Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CAIXA, após a aceitação dos produtos e verificação do cumprimento de todas as cláusulas contratuais, efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no 12º (décimo segundo) dia útil do mês subsequente ao da validação da prestação dos serviços realizada por meio de emissão do Relatório de Acompanhamento Multidisciplinar (RAM), mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, em agência da CAIXA.

I - Os serviços só poderão ser iniciados mediante formalização prévia da CAIXA, e serão remunerados por produto e segundo os procedimentos, critérios, valores e percentuais estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência - respeitado o limite de até 01 (um) pagamento mensal à CONTRATADA conforme atingido o direito de recebimento por produto concluído.

II - As entregas preliminares dos produtos não serão objeto de pagamento por parte da CAIXA.

III - Correrão por conta exclusiva da contratada todos os tributos devidos sobre as obrigações decorrentes do objeto, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

IV - Por ocasião do pagamento dos serviços, a CONTRATADA procederá à retenção dos tributos e contribuições, na forma da legislação vigente e encaminhará os comprovantes à CAIXA por meio eletrônico a ser indicado na AS.

V - Todos os custos referentes a eventuais deslocamentos e hospedagens estão incluídos nos valores dos serviços prestados, não cabendo remuneração adicional a esse respeito.

Parágrafo Primeiro – O correspondente documento fiscal deve ser apresentado à CAIXA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à validação da prestação dos serviços e autorização da CAIXA, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal/fatura, cabendo à CONTRATADA emitir a correspondente nota fiscal/fatura em conformidade com a legislação aplicável e regulamentações dos órgãos competentes.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deve apresentar à CAIXA, juntamente com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos referentes ao mês anterior àquele relativo aos serviços faturados:

I - Ofício, discriminando todas as notas fiscais objeto do pagamento;

II- Relação contendo o número das autorizações de serviço, valor do serviço, valor do produto e valor do pagamento;

III – ART, quando cabível.

Parágrafo Terceiro – A nota fiscal/fatura deve conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à CONTRATADA a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

- a) A identificação completa da CAIXA ou do FEP CAIXA, a depender da situação identificada na AS, na qualidade de fonte dos recursos, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação e número do contrato;
- b) Descrição de todos os serviços/itens que compõem a respectiva nota fiscal/fatura de forma clara, indicando, inclusive, os valores unitários e totais, o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) da CAIXA contemplada(s) com os serviços e o Município, com respectiva Unidade Federativa – UF, onde é prestado o serviço;
- c) Os documentos fiscais dos serviços prestados para projetos financiados pelo fundo FEP/CAIXA, conforme discriminado na AS, devem ser emitidos pela CONTRATADA em nome do FUNDO DE APOIO À ESTRUTURAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE CONCESSÃO E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS – FEP CAIXA, CNPJ 30.157.240/0001-65.

Parágrafo Quarto – O documento fiscal não aprovado pela CAIXA será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução do documento fiscal não aprovado pela CAIXA, em hipótese alguma, autorizará a

CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA fará o recolhimento dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. Em hipótese excludente prevista em legislação, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição de isenção/imunidade tributária. Nos casos em que a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos e/ou das contribuições previdenciárias, deve apresentar à CAIXA, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação, bem como os comprovantes dos recolhimentos devidos, por meio eletrônico a ser indicado na AS.

Parágrafo Sexto – Os encargos por ventura sofridos pela CAIXA por atraso ou falta de repasse pela CONTRATADA das contribuições à Previdência, bem como dos demais tributos, estes serão cobrados diretamente da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da regularidade fiscal da Contratada, no âmbito federal, bem como da regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exigidas no procedimento de contratação.

Parágrafo Oitavo – Constatada a situação de irregularidade, a CAIXA efetivará o pagamento devido pelos serviços prestados, contudo, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sob pena das sanções cabíveis e, não havendo regularização, a CAIXA poderá optar pela rescisão contratual.

Parágrafo Nono – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo Décimo – O não pagamento do documento fiscal, por culpa exclusiva da CAIXA, no prazo estabelecido neste contrato, enseja a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF}, \text{ onde:}$$

VAT = valor atualizado
VIN = valor inicial
IDI = IGP-M/FGV na data inicial
IDF = IGP-M/FGV na data final

Parágrafo Décimo Primeiro – No caso de empresas em consórcio, deverá ser emitida fatura mensal única, em nome do consórcio, no valor montante do pagamento, acompanhada das notas fiscais emitidas por cada uma das empresas participantes do consórcio, fazendo-se referência na própria fatura das parcelas que cabem a cada uma das consorciadas, capeadas com ofício discriminando as referidas notas.

Parágrafo Décimo Segundo – Ressalta-se que a responsabilidade contratual é solidária entre todos os consorciados.

Parágrafo Décimo Terceiro – A CONTRATADA desde logo autoriza e concorda que, caso se verifique a existência de débitos da CONTRATADA perante a CAIXA decorrentes da aplicação de sanções nos termos deste contrato, a CAIXA poderá deduzir esses valores dos créditos futuros em favor da mesma, ainda que já tenha sido validado e emitido o Relatório de Acompanhamento Multidisciplinar – RAM, e tenha ocorrido o pagamento do produto executado ou serviço prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá a duração de 60 (sessenta) meses, a contar de ____/____/____ e não admite prorrogação, conforme limite definido na Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste contrato caberá à CAIXA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – A CAIXA, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013;

Parágrafo Segundo – A CAIXA poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

Parágrafo Terceiro - De modo a prevenir-se contra riscos de imagem e financeiros, a CAIXA, após esgotar a via de esclarecimentos com os credenciados sem a obtenção de êxito, encaminhará documento informando-lhes da suspensão preventiva das atividades, até que sejam averiguados os fatos e montados o dossiês, que subsidiarão a instauração de processo administrativo, obedecendo aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO RESSARCIMENTO

A CONTRATADA autoriza a CAIXA a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos apurados diretamente dos documentos fiscais pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA concorda, em casos de prejuízos sofridos pela CAIXA em condenações trabalhistas originadas por seus funcionários, que tais valores sejam glosados das faturas em quaisquer contratos mantidos com a CAIXA, independente de processo administrativo.

Parágrafo Segundo – O valor a ser ressarcido à CAIXA, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CAIXA, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF, onde:}$$

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

Parágrafo Terceiro – A ausência ou omissão da fiscalização da CAIXA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- I. Todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOTIFICAÇÃO OPERACIONAL E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA ficará sujeita à notificação operacional, que se trata de comunicação escrita com vistas a oportunizar o direito de defesa, quando da ocorrência de descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, descumprimento de prazos e o não atendimento de solicitações CAIXA, com o objetivo de exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, bem como advertir sobre a possibilidade de abertura de processo administrativo de penalidade.

I - São consideradas Faltas Operacionais (FO) aquelas ocorrências de descumprimento direto na execução do contrato, tais como, mas não limitadas a:

Recusar AS;

Não retirar documentação dentro do prazo estipulado;

Atrasar entrega do trabalho;

Não executar o trabalho (AS inconclusa).

II - São consideradas Faltas de Postura de Atuação (FP) aquelas ocorrências que ferem a ética profissional, que não encontram amparo na legislação que regulamenta o exercício da profissão e que comprometem o bom andamento das atividades assim como a imagem institucional da CAIXA, tais como, mas não limitadas a:

Não cumprir as orientações provenientes da CAIXA;

Elaborar serviço sem emissão de autorização de serviço;

Alterar formulários fornecidos pela CAIXA para realizar o serviço;

Apresentar-se para realização do serviço em traje incompatível com a atividade a ser desempenhada;

Utilizar-se de termos ou gestos inadequados ao dirigir-se a empregado ou cliente da CAIXA.

III - São considerados Erros Técnicos Formais (EF) na prestação de serviços aqueles referentes à atuação das empresas, através de seus técnicos habilitados pela CAIXA, que contrariem a boa técnica, as normas brasileiras, as orientações quanto aos programas, a legislação que regulamenta o exercício da profissão e, ainda, os praticados por omissão total ou parcial de informações, tais como, mas não limitadas a:

Não observar as orientações estabelecidas;

Não observar a legislação pertinente;

Apresentar peças técnicas incompletas;

Utilizar metodologia inadequada para execução do serviço.

IV - A critério da CAIXA, as notificações operacionais relacionadas a Faltas Operacionais (FO) ou/e aos Erros Técnicos Formais (EF) que demonstrem inabilidade técnica no desempenho de uma atividade específica, ou incapacidade logística de atendimento, podem ensejar em ação operacional de exclusão da atividade, de forma temporária ou definitiva.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, inclusive pelo inadimplemento ocasionado pelo atraso injustificado na execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I. Multa;

II. suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

III. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Terceiro – A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

I – A partir do 30º (trigésimo) dia a contar da data alvo estipulada no Anexo I - Termo de Referência para entrega de cada produto, se injustificadamente não houver a entrega do respectivo produto ou for entregue produto em desacordo com as exigências do Anexo I - Termo de Referência, ficará caracterizado o atraso, devendo ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da remuneração correspondente ao produto em atraso;

II – A partir do 50º (quincuagésimo) dia a contar da data alvo estipulada no Anexo I - Termo de Referência para entrega de cada produto, se injustificadamente não houver ocorrido a entrega do respectivo produto ou não tiverem sido sanadas as deficiências apontadas pela CAIXA de acordo com o estabelecido no Anexo I - Termo de Referência, ficará caracterizada a inexecução parcial do objeto, devendo ser aplicada multa sobre o valor da remuneração correspondente ao produto não entregue nos seguintes termos:

1º evento de inexecução parcial Multa de 2,5 % (dois e meio por cento);

2º evento de inexecução parcial Multa de 5,0 % (cinco por cento);

3º evento de inexecução parcial Multa de 7,5 % (sete e meio por cento);

4º evento de inexecução parcial Multa de 10% (dez por cento).

III – Caso a CAIXA verifique que a CONTRATADA não tem condições de levar a termo a execução do serviço de acordo com os níveis de qualidade estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência e, por consequência, venha a rescindir o presente CONTRATO, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das etapas não executadas ou executadas em desconformidade com o Anexo I - Termo de Referência, independentemente das perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

IV – Na ocorrência de faltas que não estejam diretamente ligadas à execução de um produto, será aplicada multa de até 10%, calculada sobre o valor da autorização de serviço.

V - Na hipótese de reincidência dos erros e faltas passíveis de Notificação Operacional dentro do prazo de um ano a partir da primeira notificação da empresa, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor da autorização de serviço que deu causa à multa.

Parágrafo Quarto – As multas serão aplicadas de forma cumulativa, bem como descontados dos valores pendentes de pagamento à CONTRATADA; não havendo valores

pendentes de pagamento ou caso não sejam suficientes para efetivar a compensação das multas, a diferença será cobrada diretamente da CONTRATADA ou judicialmente.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA terá seu contrato rescindido e ficará impedida de licitar e contratar com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos da sanção prevista no inciso II do caput desta Cláusula, se vier a incorrer em alguma das seguintes hipóteses:

- I. A baixa performance da CONTRATADA na prestação dos serviços objeto deste contrato, o que ficará caracterizado, objetivamente, caso a CONTRATADA obtenha uma nota final inferior a 6,00 (seis) no Índice de Desempenho dos Produtos, considerando o conjunto de todos os produtos entregues e serviços prestados, conforme as regras previstas no Anexo I – Termo de Referência;
- II. Rescisão contratual em razão de inadimplemento contratual da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA terá seu contrato rescindido e ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos da sanção prevista no inciso III do caput desta Cláusula, se vier a incorrer em alguma das seguintes hipóteses:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação ou da execução contratual;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados.
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- V. Apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento;
- VI. Ensejar dolosamente o retardamento da execução do objeto da contratação;
- VII. Fraudar a execução do contrato;
- VIII. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013 e violar o Código de Conduta do Fornecedor CAIXA.

Parágrafo Sétimo – A penalidade de suspensão temporária de participação e contratação com a CAIXA, além de outras situações de descumprimentos, também poderá ser aplicada à empresa ou ao profissional nas situações previstas nos incisos acima.

Parágrafo Oitavo – As sanções previstas nos incisos II e III poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso I.

Parágrafo Nono – As penalidades indicadas nesta cláusula, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da CAIXA, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

Parágrafo Décimo – As penalidades serão devidamente publicadas no DOU, mantendo, desta forma, atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Parágrafo Décimo Primeiro – As penalidades de suspensão e impedimento aplicadas à CONTRATADA alcançam a figura dos sócios, administradores e dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal) serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do contrato se dá:

- I. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- II. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CAIXA e para a CONTRATADA;
- III. Por determinação judicial.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- III. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- IV. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;
- V. Inobservância da vedação ao nepotismo;

VI. Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da CAIXA, direta ou indiretamente.

VII. A baixa performance da CONTRATADA na prestação dos serviços objeto deste contrato, o que ficará caracterizado, objetivamente, caso a CONTRATADA obtenha uma nota igual ou inferior a 5,00 (cinco), de forma reincidente, na avaliação realizada conforme o Índice de Desempenho dos Produtos, nos termos das regras previstas no Anexo I - Termo de Referência, caso em que também lhe será aplicada a sanção prevista na Cláusula Décima Segunda, inciso II (suspensão do direito de licitar e de contratar com a CAIXA).

Parágrafo Segundo – A rescisão decorrente dos motivos elencados nos incisos do parágrafo primeiro desta Cláusula será efetivada após o regular processo administrativo, ressaltando-se, apenas, a hipótese prevista no inciso II, caso em que será dispensada a realização de processo administrativo.

Parágrafo Terceiro – Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

Parágrafo Quarto – Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente ao serviço contratado.

Parágrafo Quinto - No ato da rescisão contratual, a CONTRATADA prestará contas dos processos que lhe tenham sido confiados, efetuando a devolução dos respectivos dossiês, se for o caso.

Parágrafo Sexto - Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da rescisão, poderá a CAIXA efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, nos limites suficientes às compensações dos prejuízos, além da multa prevista.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que a atuação da empresa der causa à rescisão contratual, a CAIXA decidirá sobre as providências a serem adotadas, inclusive suspender a distribuição de serviços à empresa até a decisão final, assegurada ampla defesa à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo - Caso a CAIXA não utilize a prerrogativa de rescindir este contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da nota fiscal da fatura, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Nono - O presente contrato poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela CAIXA, quando for do seu interesse e a seu exclusivo critério, e nos demais casos previstos em lei, inclusive razões de interesse público.

Parágrafo Décimo - Havendo interesse da CONTRATADA na rescisão do contrato, ela fica obrigada a apresentar as justificativas à CAIXA com antecedência mínima de 30 dias para análise e aprovação quanto a possibilidade de rescisão amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação poderão contar com duas fontes distintas de recursos, conforme indicado a seguir.

I - Disponibilidades financeiras do Fundo de Apoio à Estruturação e Desenvolvimento de Projetos de Concessão e PPP – FEP CAIXA, para os projetos financiados por recursos do fundo.

II - Dotação orçamentária prevista no _____ [informar o nº do compromisso no SIPLO ou SAP].

Parágrafo Primeiro – A AS deverá apresentar a fonte de recurso para o serviço demandado.

Parágrafo segundo - Os documentos fiscais dos serviços prestados devem ser emitidos pela CONTRATADA em nome e no CNPJ do FEP, para os projetos financiados pelo fundo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato não implica vínculo empregatício de quaisquer dos integrantes do quadro da CONTRATADA com a CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial do contrato, com a anuência prévia e por escrito da CAIXA, limitada a subcontratação até o percentual máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sendo vedada a subcontratação dos serviços relacionados aos Estudos e Produtos Econômico-Financeiros, a elaboração dos Estudos de Arquitetura e Engenharia, Coordenação do Projeto e Assessoria Jurídica.

Parágrafo Primeiro – O Anexo I- Termo de Referência do edital traz a relação dos produtos que serão entregues e das atividades necessárias para execução destes.

Parágrafo Segundo – Os produtos são os principais e as atividades são acessórias, portanto, é permitido que a CONTRATADA subcontrate as atividades relacionadas aos serviços não vedados, mas nunca o produto por inteiro.

Parágrafo Terceiro – Para análise da empresa para a qual eventualmente for proposta a subcontratação relacionada acima, será exigida, anteriormente à manifestação da CAIXA, a qualificação técnica, nos mesmos limites exigidos do licitante no item que trata de habilitação.

Parágrafo Quarto - No caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CAIXA, com total responsabilidade contratual.

Parágrafo Quinto - No caso de pretensão de subcontratação, será exigida a apresentação de informações referentes à empresa a ser subcontratada, demonstrando sua capacidade e detalhando o serviço que será subcontratado.

Parágrafo Sexto - O serviço somente poderá ser subcontratado após autorização emitida pela CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- I Quando houver necessidade de modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Regulamento;
- III Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução do serviço.

Parágrafo único. Os prazos para entrega dos produtos previstos no Anexo I – Termo de Referência poderão ser realinhados entre a CAIXA e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

A CAIXA emitirá Autorização de Serviço- AS para caracterizar a demanda de uma atividade, conforme procedimentos apresentados no Anexo I- Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – A AS apresentará os principais dados da demanda, incluindo valor estimado, prazo e localidade, assim como o objeto em caso de prestação de serviços para a realização de etapas/produtos específicos, e será acompanhada de Termo de Referência, que poderá sofrer ajustes em relação ao Anexo I do presente contrato em função de atualizações de padrões e melhorias propostas ao processo, sem caracterizar alteração de escopo.

Parágrafo Segundo – O valor estimado no momento da emissão da AS poderá ser revisto para mais ou para menos caso haja adequações como das atividades a serem realizadas, da população ou do número de municípios atendidos, com reemissão da AS refletindo o novo valor conforme tabela do Anexo I- Termo de Referência caso a alteração se dê até o término da Etapa 1.

Parágrafo Terceiro – Para o caso de alteração no número de municípios atendidos em atividades que envolvam consórcios municipais, a alteração de até 30% nesse número até o término da Etapa 3 terá seu valor revisto de acordo com a tabela do Anexo I- Termo de Referência, considerando o novo número de municípios, com reemissão da AS.

Parágrafo Quarto – Para os demais casos, as alterações serão consideradas alteração de escopo e poderão envolver, caso devidamente comprovado, o pagamento por eventuais serviços refeitos, além da adequação ao valor indicado no Anexo I- Termo de Referência. Nesse caso será emitido um aditivo à AS original com o valor complementar.

Parágrafo Quinto – O prazo estimado da AS considera os prazos esperados para andamento de cada Etapa, e poderá ser prorrogado quantas vezes for necessário à finalização do projeto em função de atrasos no envio de documentação, realização de análise, emissão de aceites ou outros procedimentos que independam da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. É vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CAIXA;

II. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

III. No caso de MPE optante pelo Simples Nacional, a Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional, apresentada no ato da assinatura do contrato e que o integra, permite à contratada a obtenção do benefício da dispensa de retenção dos tributos federais, na forma da IN RFB 1.244/2012.

IV. É admitida como válida a assinatura de forma eletrônica dos documentos apresentados, bem como para assinatura do presente contrato, utilizando Certificado Digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP Brasil - ou Sistemas eletrônicos com

senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a autoria e a integridade dos documentos, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

V. Compõem como anexos deste contrato:

- Anexo I – cópia do Termo de Referência;
- Anexo II – Declaração de Vedação ao Nepotismo e Impedimentos;
- Anexo III – Declaração de Empresa Optantes do Simples Nacional [se for o caso].
- Anexo IV - Código de Conduta do Fornecedor CAIXA;
- Anexo V – Termo de Recebimento, Ciência e Adesão ao Código de Conduta do Fornecedor CAIXA;
- Anexo VI – Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação;
- Anexo VII – Acordo de Confidencialidade;
- Anexo VIII- Autorização para uso das marcas “CAIXA”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do contrato será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador/BA..

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Local/data

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: _____
CPF(MF): _____

DENOMINAÇÃO DA CONTRATADA

Nome: _____
CPF(MF): _____

Testemunhas

Nome: _____
CPF(MF): _____

Nome: _____
CPF(MF): _____

ANEXO I DO CONTRATO Nº
CÓPIA DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL)

ANEXO II DO CONTRATO Nº
DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
2. Não é constituída por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja dirigente ou empregado da CAIXA;
3. Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
4. Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
5. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
6. Não tenha administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. Não há nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
8. Não é empregado ou dirigente CAIXA na condição de licitante;
9. Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a. Dirigente da CAIXA;
 - b. Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
 - c. Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.
10. Não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

_____, ____ de ____ de ____
Local/Data

[Nome e assinatura do representante legal]
identificação completa]

ANEXO III DO CONTRATO Nº**DECLARAÇÃO DE EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL
ANEXO IV DA IN RBF 1.244/2012**

Ilmo. Sr.
Gerente da Caixa Econômica Federal

(nome da pessoa jurídica), com sede na (sede e endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, de _____ de _____
Local/Data

Assinatura do Responsável

ANEXO IV DO CONTRATO Nº**CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA****Combate à Corrupção****1 OBJETIVO**

1.1 Este Código estabelece premissas norteadoras de comportamento que devem ser observadas pelo fornecedor, com o objetivo de orientá-lo para uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação, o interesse público e as aspirações da sociedade.

1.2 Deverá o fornecedor influenciar positiva e proativamente os demais envolvidos na cadeia produtiva, estendendo essa mesma conduta para as partes com quem se relaciona comercial e contratualmente, em especial, fornecedores e prestadores de serviços.

1.3 As condutas levam em consideração não somente o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente o honesto e o desonesto, bem como o sustentável, tendo como fim o bem comum.

1.4 Este Código de Conduta poderá ser alterado pela CAIXA dentro dos parâmetros legais e, consequentemente, as alterações terão de ser acompanhadas e seguidas pelo Fornecedor.

2 PADRÕES GERAIS DE CONDUTA

2.1 Este Código de Conduta vincula o Fornecedor da CAIXA a assumir os seguintes compromissos:

2.1.1 Adotar medidas necessárias e efetivas para combater a corrupção e a fraude em todas as instâncias, prevenindo a ocorrência de qualquer tipo de comportamento ilegal.

2.1.2 Adotar as melhores práticas e comportamento ético no exercício das atribuições profissionais ou fora dele, atuando com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais, condutas que também devem ser repassadas para toda a sua cadeia de fornecedores.

2.1.3 Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente.

2.1.4 Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, nos termos do art. 42 e incisos, do Decreto 8.420/2015, que regulamentou a Lei 12.846/2013.

2.1.5 Adotar mecanismos e procedimentos internos para a adoção e incorporação de critérios e práticas de sustentabilidade na oferta de produtos e serviços, nos termos do Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993.

2.1.6 Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação ambiental vigente, bem como atuar na prevenção de impactos ambientais gerados por seus processos, produtos e serviços e na mitigação, correção ou compensação, quando identificados.

2.1.7 Adotar e estimular a ecoeficiência em seus processos, produtos e serviços, realizando continuamente revisão e aplicação de melhorias, de forma a contribuir para processos eficientes e que gerem menor impacto ao meio ambiente.

2.1.8 Participar de iniciativas de engajamento em mudanças climáticas e/ou segurança hídrica, quando convidado pela CAIXA.

2.1.9 Adotar a legislação trabalhista vigente, bem como medidas que visem à observância de direitos humanos, tais como a equidade de gênero, o combate ao racismo e a acessibilidade, conforme legislações pertinentes.

2.1.10 Adotar medidas e ações para mitigar, corrigir, prevenir ou compensar danos/impactos relacionados à saúde e segurança de seus funcionários em decorrência das atividades da empresa.

2.1.11 Não utilizar ou contratar fornecedor que utilize mão-de-obra infantil ou trabalho degradante ou análogo ao escravo, conforme previsão em legislação.

2.1.12 Realizar o engajamento e o incentivo a boas práticas socioambientais de seus funcionários, clientes, fornecedores e demais stakeholders.

2.2 As violações a este Código de Conduta serão submetidas à avaliação da área responsável na CAIXA, que deliberará sobre o encaminhamento da ocorrência para abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

3 PADRÕES ESPECÍFICOS DE CONDUTA

3.1 A Pessoa Jurídica, na pessoa dos seus representantes, e todo o seu corpo funcional se comprometem a combater quaisquer práticas lesivas à Administração Pública, tais como:

3.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

3.1.2 Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção e fraudes.

3.1.3 Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

3.1.4 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

3.1.5 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

3.1.6 Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

3.1.7 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

3.1.8 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

3.1.9 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

3.1.10 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

3.1.11 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

3.2 Se comprometem, ainda, em observância à Lei nº 12.846/13 e regulamentações a adotar as seguintes ações:

3.2.1 Diligenciar para que todos os seus colaboradores e representantes conheçam e cumpram este Código.

3.2.2 Informar imediatamente à CAIXA, caso venha a tomar conhecimento de qualquer indício de violação a este Código ou às leis pertinentes.

3.2.3 Caso tenha conhecimento, identificar e discriminar pessoas que estejam agindo em seu nome, ou por sua conta e ordem, que prometeu, deu ou ofereceu, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a qualquer agente público, ou esteve envolvido na prática de atos ilícitos referentes a crimes contra a administração pública.

3.2.4 Adotar mecanismos e procedimentos para a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro em sintonia com a pertinente legislação, em especial, a Lei 9.613/98, bem como, dar conhecimento tempestivo à CAIXA de delitos da espécie consumados ou tentados que a ela se relacionem.

3.2.5 Combater qualquer iniciativa que vá de encontro à livre concorrência, inclusive as indutoras à formação de cartel.

3.2.6 Proteger a reputação da CAIXA, resguardando-a de ações e atitudes inadequadas que comprometam a sua imagem, praticadas direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da Pessoa Jurídica ou por sua conta.

3.3 A Pessoa Jurídica buscará adotar Código de Ética próprio, a fim de priorizar e sistematizar os seguintes Valores em sua governança corporativa:

3.3.1 Respeito - As pessoas são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, sendo exigido de dirigentes, empregados e parceiros absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.

3.3.2 Honestidade – Os negócios são geridos com honestidade, estando o interesse público em 1º lugar, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros.

3.3.3 Compromisso - Os dirigentes, empregados e parceiros estão comprometidos com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais, com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a empresa.

3.3.4 Transparência - Aos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia é dispensado tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento da legislação aplicável.

3.3.5 Responsabilidade – as ações são pautadas nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a eliminar ações e atitudes corruptivas, bem como proteger o patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos negócios, garantindo proteção a quem denunciar as violações a este Código.

3.3.6 Responsabilidade Socioambiental – o fornecedor considera e incorpora aspectos socioambientais em seus processos decisórios, e se responsabiliza pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente.

ANEXO V DO CONTRATO Nº**TERMO DE RECEBIMENTO, CIÊNCIA E ADESÃO
AO CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA**

[NOME DA EMPRESA OU FORNECEDOR], inscrita(o) no [CNPJ OU CPF], por meio do seu representante devidamente constituído, [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO FORNECEDOR], DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a CAIXA, que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Conduta do Fornecedor CAIXA;
2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;
3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;
4. Não tem conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
5. Compromete-se a informar à CAIXA caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
6. Tem conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a CAIXA implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;
7. Compromete-se em acessar o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

[Nome e assinatura do representante legal]
identificação completa]

ANEXO VI DO CONTRATO Nº**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

Nome do Usuário	CPF
Empresa	Função
Lotação	Telefone

Declaro ter permissão de acesso às informações da CAIXA, ou sob sua responsabilidade, necessárias ao desempenho das minhas atribuições na Instituição e comprometo-me a cumprir o disposto nos itens a seguir:

Conhecer e cumprir, rigorosamente, todas as políticas e procedimento da CAIXA relativos à segurança da informação.

1. Estar ciente de que os acessos aos quais se referem o presente Termo foram concedidos para uso exclusivo nas atividades a que se destinam.
2. Observar a classificação das informações às quais tiver acesso, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAIXA em função das atividades por mim executadas.
3. Caso necessário, ao divulgar as informações da CAIXA, observar os critérios estabelecidos.
4. Não utilizar meus acessos para visualizar dados ou informações desnecessárias ao exercício de minhas atividades.
5. Não utilizar meus acessos para copiar ou remover recursos computacionais, informações de propriedade da CAIXA ou por ela administrada, sem autorização específica para esse fim.
6. Não utilizar meus acessos para interferir em serviços, provocando, por exemplo, congestionamento, alteração, lentidão ou interrupção do tráfego da rede CAIXA.
7. Não utilizar os recursos disponibilizados pela CAIXA em atividades ilegais, tais como difamação, discriminação, obscenidade, pornografia, ameaça, roubo, tentativa de acesso desautorizado a dados ou tentativa de burlar medidas de segurança em sistemas, interceptação de mensagens eletrônicas e violação de direitos autorais.

8. Não citar ou discutir assuntos internos da CAIXA em ambientes públicos, físicos ou virtuais.
9. Respeitar os direitos de propriedade, instalando e/ou utilizando somente recursos tecnológicos autorizados e com as respectivas licenças de uso válidas.
10. Comunicar à chefia imediata qualquer suspeita ou evidência de transgressão às normas em vigor, principalmente para os casos em que ficar comprovado o comprometimento de informação corporativa da CAIXA ou sob sua responsabilidade, evitando que a imagem da Empresa seja colocada em risco junto ao seu público interno e externo.

Estou ciente de que:

- As responsabilidades quanto à segurança da informação se estendem além do horário de trabalho e continuam mesmo depois de encerrado o contrato de trabalho, para as informações obtidas em virtude de minhas atribuições na CAIXA.
- O descumprimento de qualquer item deste Termo pode acarretar na aplicação das penalidades previstas no Regulamento de Pessoal da CAIXA, ou nas sanções citadas nos contratos de prestação de serviços e, ainda, nos demais processos legais cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

Assinatura do usuário

Nome e assinatura do representante legal
Identificação completa

ANEXO VII DO CONTRATO Nº**ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE**

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede em _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada **CAIXA**, e de outro, a *[Denominar Empresa]*, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com sede *[Descrever o Endereço]*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada na forma de seu estatuto por *[cargo, nome e qualificação do representante do ente público]*, residente e domiciliado em *[Cidade/UF]*, doravante designada **CONTRATADA**; e

Considerando que as partes irão celebrar acordo, cujo objetivo é a contratação, por parte da CAIXA, de serviços técnicos especializados de consultoria visando a estruturação de projetos de concessões ou parcerias público-privadas;

Considerando a necessidade de assegurar a proteção e a preservação da natureza confidencialidade das informações a serem transmitidas ou disponibilizadas entre as partes;

RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente Acordo de Confidencialidade como condição para a transmissão de informações Confidenciais (como definido abaixo), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1 Informações Confidenciais

Toda informação, incluindo dentre outras, todas e quaisquer informações orais e escritas, reveladas, transmitidas e/ou divulgadas por uma parte à outra parte, serão consideradas confidenciais, restritas e de propriedade da **CAIXA** (doravante simplesmente denominadas Informações Confidenciais). Adicionalmente, considerando o fato de discussões e negociações estarem sendo realizadas pelas partes, serão também tidas como Informações Confidenciais todos os termos, condições e fatos relativos a tais discussões e negociações, bem como o fato de que tais discussões e negociações estão sendo realizadas.

2 Uso

Cada parte concorda em usar as Informações confidenciais recebidas da outra parte somente com o propósito de viabilizar a estruturação de projetos de Concessões e Parcerias Público-Privadas contratadas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

3 Não divulgação e zelo

A parte que receber Informação Confidencial somente poderá usá-la para o propósito estabelecido no item 2 acima e zelar para que tais Informações Confidenciais não sejam de qualquer forma divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo, do mesmo

zelo e cuidado que dispensa às suas próprias informações confidenciais. As partes concordam que todas as Informações Confidenciais serão mantidas pela parte que recebê-las em local seguro e com acesso limitado somente aos consultores, empregados ou agentes da parte receptora (“Representantes”) que necessitarem de tais Informações Confidenciais para os fins do presente Acordo de Confidencialidade, sendo certo que quaisquer Representantes aderem de pleno direito aos termos deste Acordo de Confidencialidade, ficando a parte receptora responsável pela informação a ser prestada aos seus Representantes acerca da natureza das Informações Confidenciais e da correspondente obrigação de confidencialidade e ainda pela violação das obrigações de confidencialidade por parte de seus Representantes. Somente será permitida a divulgação de Informações Confidenciais para qualquer terceiro pela **CONTRATADA** mediante a prévia autorização por escrito da parte proprietária da Informação Confidencial.

4 **Cópias**

As Informações Confidenciais disponibilizadas não serão reproduzidas de qualquer forma, exceto se necessário para a execução deste Acordo de Confidencialidade ou ainda, dentro das permissibilidades estabelecidas no item 2

5 **Propriedade**

Toda Informação Confidencial, a não ser que de outro modo tenha sido estabelecido por escrito entre as partes, permanecerá sendo de propriedade da CAIXA, somente podendo ser usada para os fins deste Acordo de Confidencialidade.

6 **Limitação**

O termo “Informações Confidenciais” não inclui informações que:

- I. Tenham sido ou sejam publicadas, ou sejam ou se tornem de domínio público, desde que tal publicação ou publicidade não tenha sido ocasionada por culpa ou interferência da parte que receber a Informação Confidencial;
- II. Estejam na posse legítima da parte receptora da Informação Confidencial antes de sua divulgação pela outra parte;
- III. Posteriormente à divulgação aqui tratada, sejam obtidas ou possam ter sido obtidas legalmente de um terceiro com direitos legítimos para divulgação da informação sem quaisquer restrições para tal;
- IV. Tenham sido independentemente desenvolvidas pela parte receptora juntamente com terceiros que não tiveram acesso ou conhecimento de tais Informações Confidenciais;
- V. Sejam requisitadas por determinação judicial ou governamental competentes, ou ainda por qualquer Órgão de Fiscalização, desde que a parte que for requerida a divulgar a informação comunique previamente à outra parte a existência de tal determinação; e
- VI. A divulgação seja prévia e expressamente autorizada pela outra parte.

7 Violação

Cada parte, neste ato, reconhece e aceita que, na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas deste Acordo de Confidencialidade, estará ela sujeita a todas as sanções e penalidades nos termos da legislação brasileira, sem prejuízo das perdas e danos a quem der causa, execução específica e qualquer outro remédio previsto em lei.

8 Prazo

A **CAIXA** e a **CONTRATANTE** se obrigam a não divulgar ou transmitir e a manter estritamente confidencial toda e qualquer informação Confidencial por período indeterminado, a partir da presente data, sem prejuízo da prerrogativa estabelecida no item 5 deste instrumento.

9 Generalidades

Este Acordo de Confidencialidade será regido pelas leis brasileiras e obriga as partes, seus representantes legais, sucessores e cessionários, declarando as partes não haver quaisquer outros entendimentos, acordos ou declarações, expressas ou implícitas, com relação a este Acordo de Confidencialidade que não estejam aqui especificadas. Este Acordo de Confidencialidade somente poderá ser alterado mediante documento escrito assinado por ambas as partes. A existência deste Acordo de Confidencialidade e a natureza das discussões entre as partes não deverão ser divulgadas por qualquer parte sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

10 Comunicações e notificações

Qualquer comunicação ou notificação relativa a este Acordo de Confidencialidade, expedida por uma das partes, deverá ser remetida ao seguinte endereço da destinatária:

(I) Caixa Econômica Federal

Endereço: (endereço da Contratante)

Telefones: (telefone da Contratante)

Destinatário: (nome do representante da Contratante)

Endereço eletrônico: (e-mail do representante da Contratante)

(II) (DENOMINAR CONTRATADA)

Endereço: (endereço da Contratada)

Telefone: (telefone da Contratada)

Destinatário: (nome do representante da Contratada)

Endereço eletrônico: (e-mail do representante da Contratada)

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

[Nome e assinatura do representante legal]
identificação completa]

ANEXO VIII DO CONTRATO Nº**AUTORIZAÇÃO PARA USO DAS MARCAS "CAIXA"**

Pelo presente instrumento particular, de um lado CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ("CAIXA"), instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, neste ato representada pelo [cargo em exercício] [nome do representante legal], [nacionalidade], portador do documento de identificação nº []/[órgão emissor] e do CPF nº. [], (doravante denominada simplesmente "CAIXA") e, de outro lado, [XXXXX], com sede em [XXXXX], Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [], neste ato representada de acordo com seu Contrato Social (doravante denominada simplesmente EMPRESA AUTORIZADA).

Considerando que a CAIXA é legítima titular e detentora dos direitos de uso das marcas mistas "CAIXA" e das marcas dos seus produtos e serviços, devidamente registradas junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) sob os nºs 820135577, 820135585 e 820135593, nas classes 36 (36.70), 36 (36.40; 36.50; 36.60) e 36 (36.10; 36.20; 36.30), respectivamente - (doravante denominadas "Marcas");

Considerando que a EMPRESA AUTORIZADA tem interesse em utilizar as Marcas com a finalidade de divulgação de empreendimento, divulgação em portfólio de cliente/fornecedor, negócio ou evento, em conexão com serviços e produtos em geral, disponibilizados pela CAIXA (doravante denominados "Serviços");

Considerando que a CAIXA concorda em autorizar o uso das Marcas à EMPRESA AUTORIZADA exclusivamente para essa finalidade, as partes resolvem celebrar o presente Contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OUTORGA DE DIREITOS

1.1 A CAIXA concede à EMPRESA AUTORIZADA o direito não exclusivo de utilizar as Marcas, com a finalidade exclusiva de **divulgação de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria necessários à modelagem e estruturação de Projetos de Concessões e Parcerias Público-Privadas (PPP), no período de duração dos serviços**, em conformidade com as especificações da CAIXA e mediante sua aprovação na versão final a ser divulgada.

1.2 É vedado à EMPRESA AUTORIZADA sublicenciar, subcontratar ou ceder os direitos a ela outorgados pela CAIXA através do presente Contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO

2.1 O presente Contrato é celebrado em caráter gratuito e sem qualquer ônus para a EMPRESA AUTORIZADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - MARCAS

3.1 A EMPRESA AUTORIZADA reconhece que a CAIXA é legítima proprietária das Marcas e concorda que a presente outorga não lhe concede qualquer titularidade sobre as Marcas, senão os direitos especificados no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E TÉRMINO

4.1 O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes contratantes, mediante notificação escrita com 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

4.2 Qualquer das partes poderá rescindir este Contrato, independentemente de notificação judicial e/ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) em caso de infração de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento; ou
- b) no caso de falência decretada, pedido de recuperação judicial ou formulação de proposta de recuperação extrajudicial deferida, ou manifesta situação de insolvência de qualquer uma das partes.

4.3 Ao término do presente Contrato, a EMPRESA AUTORIZADA compromete-se a adotar os seguintes procedimentos:

- a) cessar imediatamente o uso da Marcas; e
- b) retirar de circulação ou suspender a veiculação de quaisquer peças promocionais e/ou publicitárias, impressas ou eletrônicas, dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar da rescisão ou término contratual.

CLÁUSULA QUINTA - INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

5.1 A CAIXA fornecerá à EMPRESA AUTORIZADA uma cópia, em meio magnético ou outro que vier a ser definido, das Marcas e suas especificações técnicas (cores, proporções, fontes tipográficas). O material deverá ser devolvido à CAIXA ao término do Contrato.

5.2 As partes do presente Contrato concordam em manter o mais absoluto sigilo e segredo a respeito de todas as informações, determinações e procedimentos técnicos eventualmente fornecidos pela outra parte para viabilizar este Contrato.

5.3 As obrigações de sigilo constantes desta cláusula permanecerão em vigor após o término ou rescisão deste instrumento.

5.4 A inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a parte infratora às penalidades cabíveis, de acordo com a legislação vigente (marcas e patentes).

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O presente Contrato representa o acordo integral entre as partes com relação aos direitos e obrigações determinadas. Não há declarações, afirmações de garantia, acordos ou condições colaterais não especificamente estipuladas no presente instrumento. Nenhuma modificação, alteração ou variação do presente instrumento terá eficácia ou obrigará as partes, salvo se mutuamente acordado por escrito.

6.2 Qualquer notificação cuja apresentação seja exigida ou permitida nos termos do presente Contrato será apresentada por escrito e poderá ser enviada por carta registrada ou e-mail, sendo considerada como corretamente entregue quando da confirmação do recebimento pela parte apropriada.

6.3 O presente contrato terá foro na sede da Justiça Federal da cidade de Salvador/BA como único competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local/data

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: _____

CPF(MF): _____

DENOMINAÇÃO DA CONTRATADA

Nome: _____

CPF(MF): _____

Testemunhas

Nome: _____

CPF(MF): _____

Nome: _____

CPF(MF): _____